



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 64704/25

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
DATA DE ENTRADA: 19/05/2025
ASSUNTO: Licitação - 00027/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) -
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
ASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO PARA PRESTAR
SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS -
PB
INTERESSADOS: Anna Beatriz Vieira Suassuna
Arthur Vieira Carneiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS- PB
PROPONENTE: FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇO
EIRELI
CNPJ: 12.359.017/0001-19



Para longe
é preciso ter Foco

PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA
ÁREA DE EDUCAÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS
CAVALOS-PB

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

Contratação de empresa especializada em assessoria na área de Educação que ofereça o seguintes serviços: Organização administrativa da secretaria municipal de educação; Elaboração de plano municipais de educação; Elaboração de PCC dos profissionais da educação; Elaboração acompanhamento, monitoramento assessoramento aos programas e projetos do MEC/SIMEC (PAR, PODE, PDE-Escola, Mai Educação, PBA, SISPACTO, ETC Assessoramento e organização das conferências municipais de educação; Elaboração das provas municipais para análise do desempenho dos alunos da rede, do 1 ao 9 ano do Ensino Fundamental; Orientação à equipe da secretaria e equipes pedagógicas das escolas sobre aplicação e correção das provas; Orientação ao secretário de educação para o desenvolvimento das ações da SME; Orientação acompanhamento aos conselhos de CME, COMFUNDEB e CAE; Formação continuada para profissionais da educação; Elaboração assessoramento a outros programas educacionais; orientação para implementação do ensino híbrido, Visita mensal ao município.	M S	12	R\$ 4.000,00	R\$48.000,00
---	-----	----	--------------	--------------

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS).

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias.

**Huan
Trindade**

Assinado de forma digital
por Huan Trindade
Dados: 2025.04.14
13:23:03 -03'00'

Huan Trindade

João Pessoa, 14 de abril de 2025

CNPJ: 12.359.017/0001-19

**PARECER JURÍDICO**

Assunto: Análise da legalidade de contratação direta por dispensa de licitação

Interessado: Secretaria Municipal de Educação de Riacho dos Cavalos/PB

Processo Administrativo: nº 250415DV00027

Modalidade: Dispensa de Licitação nº DV00027/2025

Contratada: FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI – ME – CNPJ nº

12.359.017/0001-19

Valor global: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Educação de Riacho dos Cavalos/PB com o objetivo de viabilizar a contratação direta, mediante dispensa de licitação, de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria técnica educacional, pelo prazo de 12 (doze) meses, no valor global de R\$ 48.000,00.

A empresa indicada para execução do objeto é a FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ nº 12.359.017/0001-19, cuja proposta contempla, entre outras atividades:

- Organização administrativa da Secretaria Municipal de Educação;
- Elaboração, monitoramento e assessoramento de planos educacionais e projetos vinculados ao MEC/SIMEC;
- Apoio técnico aos conselhos CME, CAE e COMFUNDEB;
- Desenvolvimento de instrumentos avaliativos;
- Formação continuada de profissionais da educação;
- Apoio à implementação de ensino híbrido.

O processo está instruído com os documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, conforme abaixo descrito:

1. **Documento de Formalização da Demanda (DFD):** detalha a necessidade da contratação, seus objetivos e a justificativa institucional.
2. **Estudo Técnico Preliminar (ETP):** apresenta análise da solução mais adequada ao interesse público, com base em critérios técnicos, legais e operacionais.
3. **Termo de Referência:** especifica o objeto da contratação, o escopo dos serviços, os prazos, o valor e os critérios de execução e fiscalização.
4. **Justificativa da Dispensa de Licitação:** fundamenta legalmente a adoção do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.
5. **Justificativa da Escolha do Fornecedor e do Valor:** demonstra a capacidade técnica da empresa e a compatibilidade do preço com o mercado.



6. **Pesquisa de Preços:** apresenta cotações de contratações similares em outros entes públicos.
7. **Declaração de Disponibilidade Orçamentária:** comprova a existência de dotação orçamentária suficiente para o custeio da despesa.
8. **Justificativa para Não Parcelamento do Objeto:** atesta a indivisibilidade técnica e funcional do objeto contratado.
9. **Autorização da Autoridade Competente:** aprova a abertura e tramitação do processo.
10. **Minuta do Contrato Administrativo:** documento que formaliza a relação contratual, com todas as cláusulas obrigatórias.
11. **Publicação dos Atos Administrativos:** para garantir a publicidade e a transparência do processo.
12. **Documentação da Contratada:** inclui certidões de regularidade fiscal e trabalhista, contrato social e demais documentos obrigatórios.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A contratação pretendida encontra respaldo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para outros serviços e compras de pequeno valor, assim considerados aqueles cujo montante não ultrapasse R\$ 54.000,00, limite estabelecido pelo Decreto Federal nº 11.246/2022.

A escolha pela empresa FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI – ME decorre da análise de mercado e da compatibilidade da proposta com o Termo de Referência, bem como da comprovação de que a empresa possui experiência técnica na área e CNAE adequado.

Ressalte-se que a contratação foi precedida de estudo técnico detalhado, que identificou a necessidade institucional da SME em contar com suporte especializado para garantir a execução eficaz de políticas públicas educacionais, bem como o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação.

A justificativa técnica também demonstra a inviabilidade de parcelamento do objeto, dada sua natureza funcionalmente indivisível, nos termos do art. 23, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021.

A estimativa de preços foi elaborada com base em contratações similares realizadas por outros entes públicos, sendo o valor proposto compatível com o mercado e em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade.

III – CONCLUSÃO

Verificada a regularidade formal e material do processo, a adequação legal da hipótese de dispensa, a correta motivação da escolha da contratada, a compatibilidade do preço e o alinhamento da contratação ao interesse público, esta Procuradoria Jurídica opina favoravelmente à contratação direta da empresa FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI – ME, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

PROCURADORIA**PREFEITURA
RIACHO DOS
CAVALOS****TRABALHO**
e Transformação.

Por fim, ressalta-se que o presente parecer jurídico possui natureza **opinativa e não vinculante**, destinando-se a embasar e orientar os atos decisórios da Administração Pública, não eximindo os responsáveis legais pelas decisões administrativas das competências e responsabilidades que lhes são atribuídas.

Recomenda-se que, antes da celebração do contrato, sejam adotadas as providências previstas no Estudo Técnico Preliminar, especialmente:

- Conferência da documentação da contratada;
- Publicação dos atos administrativos e extrato do contrato;
- Celebração de contrato em conformidade com minuta aprovada pela Procuradoria.

Riacho dos Cavalos/PB, 23 de Abril de 2025.

ARACELE VIEIRA**CARNEIRO:011267
46401****Dra. Aracele Vieira Carneiro****Procuradora****OAB/PB 17.241**

Assinado de forma digital por
ARACELE VIEIRA
CARNEIRO:01126746401
Dados: 2025.04.23 12:41:46
-03'00'



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
GABINETE DO PREFEITO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Secretaria de Educação.

Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – PB.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Riacho dos Cavalos - PB, 14 de Abril de 2025.

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO

Prefeito Constitucional



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

VALOR DE REFERÊNCIA: **Pesquisa de Mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – PB.**

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da pesquisa de mercado: Abril de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em assessoria na área de Educação que ofereça os seguintes serviços: Organização administrativa da Secretaria Municipal de Educação; Elaboração de planos municipais de educação; Elaboração de PCCR dos profissionais da educação; Elaboração, acompanhamento, monitoramento e assessoramento aos programas e projetos do MEC/SIMEC (PAR, PDDE, PDE–Escola, Mais Educação, PBA, SISPACTO, etc.); Assessoramento e organização das conferências municipais de educação; Elaboração das provas municipais para análise do desempenho dos alunos da rede, do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental; Orientação à equipe da secretaria e equipes pedagógicas das escolas sobre a aplicação e correção das provas; Orientação ao secretário de educação para o desenvolvimento das ações da SME; Orientação e acompanhamento aos conselhos do CME, COMFUNDEB e CAE; Formação continuada para profissionais da educação; Elaboração e assessoramento a outros programas educacionais; orientação para implementação do ensino híbrido; Visita mensal ao município.	Mês	12	4.950,00	59.400,00
				Total	59.400,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 59.400,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 12 (doze) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente

Riacho dos Cavalos - PB, 14 de Abril de 2025.

Anderson de Sousa Santos
ANDERSON DE SOUSA SANTOS
AGENTE DE PESQUISAS PREÇOS



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVADOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar seguiu as orientações previstas na Lei 14.133/2021. Com efeito, para os fins desta Lei, considera-se:

Art. 6º, XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

OBJETO

Constitui objeto do presente Estudo Técnico a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVADOS – PB.**

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade estratégica da Secretaria Municipal de Educação de Riacho dos Cavalos/PB de contar com assessoria técnica especializada na área de educação, com foco no fortalecimento institucional, no planejamento pedagógico e na execução qualificada de políticas públicas educacionais.

Diante da complexidade das atribuições administrativas e pedagógicas da pasta, bem como da necessidade de articulação com programas federais (PAR, PDDE, SIMEC, PBA, etc.), torna-se imprescindível a contratação de empresa com expertise comprovada para prestar suporte técnico contínuo, garantindo a operacionalização eficaz das metas previstas no Plano Municipal de Educação e o alinhamento com as diretrizes nacionais do Ministério da Educação.

O apoio especializado abrangerá, ao longo de 12 meses, serviços como: organização administrativa da SME, elaboração e assessoramento em planos e programas educacionais, apoio técnico aos conselhos de controle social (CME, CAE, COMFUNDEB), elaboração de provas de desempenho, orientação sobre ensino híbrido e oferta de formação continuada para os profissionais da rede pública de ensino.

A demanda envolve atividades interdependentes, de natureza recorrente e com impacto direto na qualidade da educação pública local, justificando a necessidade de uma contratação planejada, contínua e fundamentada, conforme previsão legal do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de solução que assegura eficiência administrativa, economicidade, continuidade dos serviços educacionais e responsabilidade fiscal, sendo a medida mais adequada ao interesse público e à promoção de uma educação de qualidade no Município.

DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao

alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

Embora não exista, formalmente, um Plano de Contratações Anual (PCA) no município, a previsão da contratação para o ano em curso está alinhada com os objetivos estabelecidos no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), de acordo com a seguinte dotação:

20.60 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0015.2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

500. Recursos não Vinculados de Impostos

164 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

540. Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos

181 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

12.361.0015.2019 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO–OUTROS

500. Recursos não Vinculados de Impostos

285 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

12.361.0015.2022 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO–QSE

550. Transferência do Salário Educação

306 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para garantir a plena execução do objeto contratado e atender à necessidade específica do Município de Riacho dos Cavalos/PB, são definidos os seguintes requisitos técnicos e operacionais:

Requisitos Gerais:

- A empresa contratada deverá possuir experiência comprovada em assessoria técnica educacional, com atuação junto a redes públicas de ensino;
- Deverá apresentar composição de equipe técnica;
- A contratada deve possuir CNPJ ativo com CNAE compatível com serviços de consultoria/assessoria na área de educação pública.

Requisitos Específicos:

- Apoio à organização administrativa da Secretaria;
- Elaboração e acompanhamento de Planos Municipais de Educação;
- Elaboração e revisão de PCCR dos profissionais da educação;
- Acompanhamento técnico de programas do MEC/SIMEC (PAR, PDDE, Mais Educação, PDE-Escola, SISPAECTO, etc.);
- Elaboração de provas de desempenho para alunos da rede municipal;
- Formação continuada para professores e gestores escolares;
- Assessoramento aos conselhos CME, COMFUNDEB e CAE;

Requisitos Operacionais:

- Os serviços deverão ser prestados com visitas mensais presenciais ao Município, com reuniões técnicas previamente agendadas junto à Secretaria Municipal de Educação;
- Todos os serviços deverão ser executados de forma articulada com a equipe técnica da Secretaria de Educação, observando o calendário escolar, os ciclos pedagógicos e os prazos dos programas federais acompanhados.

Esses requisitos asseguram flexibilidade operacional, qualidade técnica, padronização de entregas e alinhamento institucional, promovendo uma prestação de serviço eficiente, transparente e integrada às necessidades reais da gestão educacional do Município.

Além do exposto, as características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação de empresa especializada em assessoria na área de Educação que ofereça os seguintes serviços: Organização administrativa da Secretaria Municipal de Educação; Elaboração de planos municipais de educação; Elaboração de PCCR dos profissionais da educação; Elaboração, acompanhamento, monitoramento e assessoramento aos programas e projetos do MEC/SIMEC (PAR, PDDE, PDE-Escola, Mais Educação, PBA, SISPAECTO, etc.); Assessoramento e organização das conferências	Mês	12

municipais de educação; Elaboração das provas municipais para análise do desempenho dos alunos da rede, do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental; Orientação à equipe da secretaria e equipes pedagógicas das escolas sobre a aplicação e correção das provas; Orientação ao secretário de educação para o desenvolvimento das ações da SME; Orientação e acompanhamento aos conselhos do CME, COMFUNDEB e CAE; Formação continuada para profissionais da educação; Elaboração e assessoramento a outros programas educacionais; orientação para implementação do ensino híbrido; Visita mensal ao município.		
---	--	--

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

- Início: 3 (três) dias;
- Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada em 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste Estudo Preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 037, de 06 de Outubro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A definição do quantitativo de 12 (doze) meses para a presente contratação justifica-se pela natureza continuada e estratégica dos serviços de assessoria técnica educacional a serem prestados à Secretaria Municipal de Educação do Município de Riacho dos Cavalos/PB.

Considerando que o planejamento, a execução e o monitoramento das políticas públicas educacionais ocorrem ao longo de todo o exercício letivo e fiscal, é indispensável que o suporte técnico seja prestado de forma ininterrupta durante o período anual, garantindo estabilidade administrativa e pedagógica à gestão educacional.

As atividades previstas demandam ações mensais programadas, incluindo visitas presenciais, acompanhamento sistemático dos programas federais, orientação técnica às equipes escolares, assessoramento aos conselhos educacionais e suporte à elaboração de instrumentos de avaliação. Tais atividades, por sua natureza interdependente, exigem continuidade metodológica e integração entre as etapas executivas, o que reforça a adequação do quantitativo definido.

Dessa forma, a contratação por 12 meses assegura eficiência na execução dos serviços, previsibilidade na gestão educacional e aderência ao calendário escolar, refletindo o ciclo completo das obrigações institucionais da SME. O quantitativo adotado está em conformidade com os princípios do planejamento, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

LEVANTAMENTO DE MERCADO

A Administração realizou levantamento de mercado com o objetivo de avaliar as soluções disponíveis para a prestação de serviços de assessoria técnica na área da educação, considerando não apenas o valor financeiro, mas sobretudo a qualidade técnica, a estrutura operacional e os resultados institucionais gerados por cada alternativa.

O mercado apresenta diferentes perfis de fornecedores que atuam na área educacional, incluindo consultorias individuais, pequenas empresas de assessoria e empresas com atuação mais ampla em gestão educacional integrada. A análise identificou que as soluções mais comuns envolvem o fornecimento de serviços segmentados, voltados a aspectos pontuais da política pública, como formação de professores, elaboração de planos ou apoio a programas federais específicos.

Entretanto, a necessidade da Secretaria Municipal de Educação exige uma abordagem integrada, estratégica e continuada, que contemple tanto o nível técnico-pedagógico quanto o administrativo-institucional, com capacidade de prestar assessoramento completo, ao longo de 12 meses, envolvendo acompanhamento de programas do MEC/SIMEC, assessoramento a conselhos, organização da SME, elaboração de PCCR e suporte direto à gestão educacional.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A escolha da solução técnica consistente na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica na área de educação, por período continuado de 12 meses, justifica-se pela complexidade das demandas da Secretaria Municipal de Educação e pela necessidade de suporte qualificado, permanente e multifuncional, que integre planejamento, execução e avaliação das políticas públicas educacionais no âmbito municipal.

As soluções identificadas no levantamento de mercado revelaram a existência de alternativas fragmentadas, com atuação pontual em formação de professores ou gestão de programas federais isolados. No entanto, a realidade da rede pública municipal requer uma resposta integrada e articulada, que envolva desde o assessoramento administrativo da SME até o suporte pedagógico às escolas, incluindo a elaboração de planos, organização de conferências, assessoramento a conselhos, elaboração de provas e orientação ao ensino híbrido.

A escolha por empresa com metodologia de atuação sistemática permite assegurar a entrega de resultados consistentes, a padronização dos serviços, o alinhamento às diretrizes federais e a aderência às metas do Plano Municipal de Educação. Além disso, a execução por 12 meses garante continuidade, rastreabilidade e eficiência na supervisão institucional dos serviços prestados.

Trata-se, portanto, de uma solução que melhora a governança educacional, otimiza recursos públicos, reduz falhas operacionais e fortalece a capacidade administrativa da Secretaria, promovendo impactos concretos na qualidade da política educacional do município.

Assim, a opção pela assessoria educacional continuada se revela tecnicamente adequada, juridicamente possível, economicamente vantajosa e estrategicamente alinhada ao interesse público, justificando de forma plena a escolha da solução a ser contratada.

ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS

A estimativa preliminar de preços foi construída com base em contratações públicas similares realizadas por outros entes municipais, levando em consideração o escopo, a carga de trabalho e a complexidade técnica envolvida nos serviços de assessoria educacional continuada.

A média encontrada aponta para o valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como parâmetro compatível com o objeto proposto, totalizando o montante estimado de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) para o período contratual de 12 (doze) meses.

Esse valor contempla a execução de todas as atividades descritas no Termo de Referência, incluindo a realização de visitas técnicas mensais, elaboração de documentos institucionais, assessoramento contínuo aos programas educacionais federais e formação técnica da rede municipal, respeitando os critérios de economicidade, eficiência e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a estimativa apresentada mostra-se razoável, compatível com os valores praticados no mercado e adequada à realidade orçamentária do Município, servindo como base técnica para instrução do processo de contratação por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da referida norma.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta pela Administração consiste na contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria educacional continuada, com foco no fortalecimento institucional, pedagógico e operacional da Secretaria Municipal de Educação do Município de Riacho dos Cavalos/PB.

A contratação terá duração de 12 (doze) meses e contempla, entre outras atividades, a organização administrativa da SME, a elaboração e acompanhamento de planos municipais de educação e de carreira (PCCR), o assessoramento aos programas e sistemas federais (MEC/SIMEC, PAR, PDDE, PBA, SISPAACTO), o suporte técnico a conselhos como CME, CAE e COMFUNDEB, a elaboração e orientação técnica sobre avaliações de desempenho escolar, o apoio à implementação de ensino híbrido, além da formação continuada de profissionais da educação.



Os serviços serão prestados de forma programada, com visitas técnicas mensais ao município, produção de documentos institucionais e atuação articulada com as equipes da Secretaria Municipal de Educação, respeitando o calendário escolar e os ciclos pedagógicos. A execução se dará com base em metodologia própria da empresa contratada, a ser compatível com as diretrizes federais e com as metas do Plano Municipal de Educação.

A solução adotada garante padronização, rastreabilidade, eficiência e alinhamento normativo, representando a alternativa tecnicamente mais segura e estrategicamente mais vantajosa para a administração pública local. A prestação de serviços será regida pelos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, com base no art. 75, inciso II, por se tratar de contratação de valor compatível com o limite legal e tecnicamente justificada pela complexidade e continuidade das atividades desempenhadas.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

O objeto da presente contratação não será parcelado, tendo em vista a natureza contínua, integrada e funcionalmente indivisível dos serviços de assessoria educacional que serão prestados à Secretaria Municipal de Educação do Município de Riacho dos Cavalos/PB.

Ainda que o escopo contemple múltiplas atividades — como organização administrativa, assessoramento a programas federais, apoio técnico a conselhos, elaboração de instrumentos pedagógicos e formação de profissionais — todas essas ações fazem parte de um mesmo conjunto lógico de assessoramento especializado, sendo interdependentes entre si e voltadas a um único fim institucional: o fortalecimento da gestão educacional municipal.

O fracionamento desse objeto comprometeria a coerência metodológica, a padronização das ações, a fluidez no acompanhamento técnico e a responsabilidade única sobre os resultados esperados, além de aumentar a complexidade da fiscalização contratual e da articulação entre múltiplos fornecedores, o que contraria os princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público.

Dessa forma, o não parcelamento do objeto encontra respaldo técnico, jurídico e administrativo, e está plenamente justificado com base na unidade funcional dos serviços contratados, na necessidade de planejamento integrado e na otimização dos recursos públicos, nos termos do art. 23, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação dos serviços técnicos especializados de assessoria educacional continuada, pretende-se alcançar os seguintes resultados estratégicos e operacionais, diretamente voltados ao fortalecimento da gestão pública da educação no Município de Riacho dos Cavalos/PB:

- Aprimoramento da gestão administrativa e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, com suporte técnico para organização institucional e alinhamento estratégico das ações educacionais;
- Acompanhamento qualificado dos programas e sistemas federais vinculados ao MEC, com foco na melhoria do desempenho da rede municipal e no cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação;
- Apoio técnico aos conselhos de controle social (CME, COMFUNDEB e CAE), promovendo maior conformidade legal, participação e transparência na gestão dos recursos da educação;
- Desenvolvimento de instrumentos de avaliação educacional, contribuindo para o diagnóstico contínuo do desempenho dos alunos e a tomada de decisões pedagógicas baseadas em evidências;
- Formação continuada de professores e equipes técnicas, promovendo a valorização dos profissionais da educação, atualização metodológica e melhoria da prática docente;
- Implementação assistida de políticas inovadoras, como o ensino híbrido, garantindo o alinhamento da rede municipal às diretrizes contemporâneas de ensino-aprendizagem.

A contratação visa, assim, proporcionar impactos concretos na qualidade da educação pública municipal, com foco na eficiência institucional, na otimização dos recursos públicos, na melhoria dos indicadores educacionais e na ampliação da capacidade de gestão estratégica da SME.



PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da assinatura e formalização do contrato referente à contratação dos serviços, deverão ser observadas pela Administração Pública as seguintes providências:

- **Análise e Aprovação Jurídica:** Encaminhar o processo administrativo completo à Procuradoria Jurídica municipal para análise jurídica e emissão de parecer conclusivo sobre a adequação formal e material da contratação pretendida.
- **Verificação de Documentação de Habilitação:** Realizar conferência detalhada dos documentos apresentados pela empresa especializada, garantindo o pleno atendimento dos requisitos legais e administrativos exigidos pela legislação vigente.
- **Publicação dos Atos Administrativos:** Providenciar a publicação dos atos administrativos relacionados à contratação, visando garantir o princípio da publicidade, o controle social e o amplo acesso às informações por parte da sociedade.
- **Planejamento Inicial das Atividades Contratuais:** Faz-se necessário o alinhamento prévio de procedimentos operacionais entre a empresa contratada e a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação.

Essas providências garantem à Administração segurança jurídica, transparência e eficiência operacional, assegurando o pleno cumprimento das obrigações legais e administrativas exigidas para celebração do contrato, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

IDENTIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Após análise dos serviços pretendidos, verificou-se que atualmente não há outras contratações em andamento ou previstas no âmbito do município que sejam correlatas ou interdependentes à contratação objeto deste estudo técnico preliminar.

A presente contratação constitui um objeto específico e singular, de caráter especializado, cuja execução ocorre de forma independente em relação aos demais contratos administrativos atualmente geridos pela Secretaria Municipal de Educação.

DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS APLICÁVEIS

Não há impactos ambientais diretos ou relevantes associados à execução da presente contratação, tendo em vista que o objeto consiste exclusivamente na prestação de serviços técnicos de assessoria educacional, sem envolvimento de atividades que gerem resíduos, consumo intensivo de recursos naturais ou alteração do meio ambiente.

No entanto, caso durante a execução contratual sejam identificadas oportunidades para adoção de medidas de sustentabilidade e boas práticas ambientais, estas deverão ser consideradas e aplicadas de forma complementar e preventiva, garantindo o alinhamento da contratação aos princípios ambientais recomendados pela legislação vigente.

CONCLUSÃO

Diante das análises detalhadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, ficou evidenciada a necessidade estratégica da Administração Pública Municipal em contratar serviços técnicos especializados de assessoria na área de educação, visando fortalecer a gestão institucional e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, de modo que:

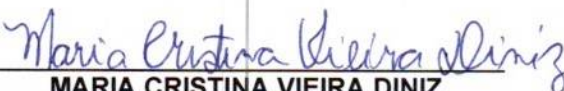
- A contratação está devidamente prevista nas ferramentas estratégicas de planejamento municipal (PPA e LOA), o que garante o alinhamento administrativo, orçamentário e estratégico necessário;
- Foram estabelecidos requisitos técnicos e operacionais claros e objetivos, garantindo a execução eficiente, regular e qualitativa dos serviços pretendidos;
- As estimativas quantitativas foram tecnicamente justificadas com base na necessidade administrativa real, adequada à prestação contínua dos serviços pelo período integral de 12 meses;
- O levantamento de mercado realizado demonstrou de maneira segura e objetiva que a contratação por dispensa de licitação encontra respaldo técnico e legal, sendo a solução escolhida a mais eficiente diante das alternativas disponíveis;
- A escolha da solução técnica (assessoria educacional continuada) revelou-se adequada e necessária, considerando as características específicas da demanda educacional municipal, confirmando a inviabilidade de soluções fragmentadas ou genéricas;
- A estimativa de preços analisada mostrou-se condizente e compatível com os valores praticados pelo mercado, tomando como referência contratações similares e cotações obtidas junto a fornecedores da área;

- A solução descrita atende integralmente às necessidades identificadas, garantindo eficiência, transparência, segurança jurídica e operacional para a Administração Pública;
- Ficou tecnicamente comprovado que o parcelamento do objeto não é recomendável devido à natureza contínua, integrada e especializada dos serviços, que exigem coerência e unidade operacional;
- Os resultados pretendidos com esta contratação foram claramente definidos, destacando a segurança jurídica, o fortalecimento institucional, a eficiência administrativa e a transparência operacional como impactos estratégicos relevantes ao Município;
- As providências prévias ao contrato foram devidamente elencadas, garantindo a segurança jurídica, a transparência e a eficiência necessárias para a formalização do instrumento contratual;
- Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes, reforçando a autonomia e singularidade do objeto desta contratação;
- Não existem impactos ambientais diretos significativos associados ao objeto, porém, recomendou-se a adoção complementar e preventiva de práticas ambientais sustentáveis caso oportuno durante a execução contratual.

Assim, conclui-se que o objeto deste Estudo Técnico Preliminar se encontra plenamente adequado, justificando técnica, econômica, administrativa e juridicamente a continuidade do processo administrativo e da contratação pretendida, nos termos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Por todo o exposto, é possível concluir com segurança que a contratação analisada está estrategicamente alinhada aos objetivos institucionais da Administração Pública Municipal, atendendo plenamente às exigências legais e técnicas aplicáveis. Nesse sentido, recomenda-se firmemente a continuidade do processo administrativo, ressaltando-se que a decisão pela contratação proposta representa não apenas uma medida administrativa de caráter técnico, mas também uma ação que demonstra o comprometimento do Município com a eficiência, a transparência e a qualidade na gestão pública, beneficiando diretamente o cidadão e fortalecendo a imagem institucional perante os órgãos de controle e a sociedade.

Riacho dos Cavalos - PB, 14 de Abril de 2025.


MARIA CRISTINA VIEIRA DINIZ
Secretária de Educação



**PREFEITURA
RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

1. ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA
Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos/PB
Setor Requisitante: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Responsável pela Demanda: MARIA CRISTINA VIEIRA DINIZ
E-mail: educacao@riachodoscavalos.pb.gov.br

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – PB.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, AS DIRETRIZES DE PLANEJAMENTO, SE FOR O CASO.
A presente contratação tem por objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica na área de educação, com foco no apoio estratégico e operacional à Secretaria Municipal de Educação do Município de Riacho dos Cavalos/PB. O serviço incluirá, ao longo de 12 meses, atividades essenciais como organização administrativa da SME, elaboração e acompanhamento de planos e projetos educacionais vinculados ao MEC/SIMEC, assessoramento em conferências municipais, suporte aos conselhos educacionais (CME, CAE, COMFUNDEB), elaboração de instrumentos avaliativos, apoio à implementação de ensino híbrido, além de formação continuada dos profissionais da educação. A contratação visa suprir a necessidade da Administração em contar com suporte técnico especializado para o correto planejamento, execução, acompanhamento e monitoramento das políticas públicas educacionais em nível municipal, assegurando alinhamento às diretrizes federais e ao cumprimento de metas do Plano Municipal de Educação. A natureza estratégica dos serviços, somada à diversidade e complexidade das demandas da área, exige a atuação de equipe qualificada, com experiência comprovada em assessoramento técnico-pedagógico e institucional. Por se tratar de objeto comum, com descrição clara e padronizada, e por estar o valor da contratação dentro dos limites previstos para a contratação direta, aplica-se a hipótese de dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A medida atende aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade, garantindo o pleno atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação com agilidade e responsabilidade fiscal, devidamente instruída com pesquisa de preços, termo de referência e demais documentos exigidos para a legalidade do procedimento. Portanto, a contratação se apresenta como medida legítima, necessária e vantajosa para o interesse público, especialmente para o fortalecimento da gestão educacional local e aprimoramento das políticas de ensino no município.

4. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVEM SER INICIADOS OS SERVIÇOS
Em decorrência do atendimento da demanda em tela, a prestação dos serviços deve ter início no prazo máximo de três dias, a contar da emissão da Ordem de Serviço.

5. FONTE DE RECURSOS
20.60 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0015.2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
500. Recursos não Vinculados de Impostos
164 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
540. Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos
181 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
12.361.0015.2019 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO–OUTROS
500. Recursos não Vinculados de Impostos

285 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
12.361.0015.2022 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO–QSE
550. Transferência do Salário Educação
306 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

6.INDICAÇÃO DO MEMBRO RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Riacho dos Cavalos/PB, 14 de abril de 2025.



MARIA CRISTINA VIEIRA DINIZ
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

7.ANUÊNCIA DO ORDENADOR DE DESPESAS

De acordo com a demanda e o quantitativo solicitado.
Riacho dos Cavalos/PB, 14 de abril de 2025.



ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
SETOR DE CONTRATOS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00027/2025

Riacho dos Cavalos - PB, 23 de Abril de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – PB.**

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade estratégica da Secretaria Municipal de Educação de Riacho dos Cavalos/PB de contar com assessoria técnica especializada na área de educação, com foco no fortalecimento institucional, no planejamento pedagógico e na execução qualificada de políticas públicas educacionais.

Diante da complexidade das atribuições administrativas e pedagógicas da pasta, bem como da necessidade de articulação com programas federais (PAR, PDDE, SIMEC, PBA, etc.), torna-se imprescindível a contratação de empresa com expertise comprovada para prestar suporte técnico contínuo, garantindo a operacionalização eficaz das metas previstas no Plano Municipal de Educação e o alinhamento com as diretrizes nacionais do Ministério da Educação.

O apoio especializado abrangerá, ao longo de 12 meses, serviços como: organização administrativa da SME, elaboração e assessoramento em planos e programas educacionais, apoio técnico aos conselhos de controle social (CME, CAE, COMFUNDEB), elaboração de provas de desempenho, orientação sobre ensino híbrido e oferta de formação continuada para os profissionais da rede pública de ensino.

A demanda envolve atividades interdependentes, de natureza recorrente e com impacto direto na qualidade da educação pública local, justificando a necessidade de uma contratação planejada, contínua e fundamentada, conforme previsão legal do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de solução que assegura eficiência administrativa, economicidade, continuidade dos serviços educacionais e responsabilidade fiscal, sendo a medida mais adequada ao interesse público e à promoção de uma educação de qualidade no Município.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI – ME - R\$ 48.000,00; pretendo contratado conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor de R\$48.000,00 está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

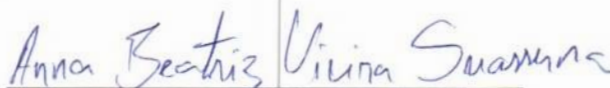
"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,



ANNA BEATRIZ VIEIRA SUASSUNA

Secretária de Educação



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
SETOR DE CONTRATOS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00027/2025

Riacho dos Cavalos - PB, 23 de Abril de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – PB.**

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade estratégica da Secretaria Municipal de Educação de Riacho dos Cavalos/PB de contar com assessoria técnica especializada na área de educação, com foco no fortalecimento institucional, no planejamento pedagógico e na execução qualificada de políticas públicas educacionais.

Diante da complexidade das atribuições administrativas e pedagógicas da pasta, bem como da necessidade de articulação com programas federais (PAR, PDDE, SIMEC, PBA, etc.), torna-se imprescindível a contratação de empresa com expertise comprovada para prestar suporte técnico contínuo, garantindo a operacionalização eficaz das metas previstas no Plano Municipal de Educação e o alinhamento com as diretrizes nacionais do Ministério da Educação.

O apoio especializado abrangerá, ao longo de 12 meses, serviços como: organização administrativa da SME, elaboração e assessoramento em planos e programas educacionais, apoio técnico aos conselhos de controle social (CME, CAE, COMFUNDEB), elaboração de provas de desempenho, orientação sobre ensino híbrido e oferta de formação continuada para os profissionais da rede pública de ensino.

A demanda envolve atividades interdependentes, de natureza recorrente e com impacto direto na qualidade da educação pública local, justificando a necessidade de uma contratação planejada, contínua e fundamentada, conforme previsão legal do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de solução que assegura eficiência administrativa, economicidade, continuidade dos serviços educacionais e responsabilidade fiscal, sendo a medida mais adequada ao interesse público e à promoção de uma educação de qualidade no Município.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI – ME - R\$ 48.000,00; pretendo contratado conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor de R\$48.000,00 está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

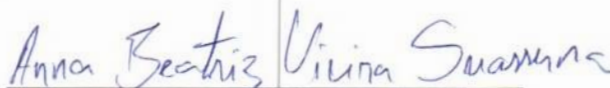
"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,



ANNA BEATRIZ VIEIRA SUASSUNA

Secretária de Educação



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

20.60 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0015.2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
500. Recursos não Vinculados de Impostos
164 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
540. Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos
181 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
12.361.0015.2019 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO–OUTROS
500. Recursos não Vinculados de Impostos
285 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
12.361.0015.2022 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO–QSE
550. Transferência do Salário Educação
306 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Riacho dos Cavalos - PB, 14 de Abril de 2025.

Joel Pereira de S. Filho
JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO
Controlador Interno



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – PB.**

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 037, de 06 de Outubro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: A presente contratação tem por objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica na área de educação, com foco no apoio estratégico e operacional à Secretaria Municipal de Educação do Município de Riacho dos Cavalos/PB. O serviço incluirá, ao longo de 12 meses, atividades essenciais como organização administrativa da SME, elaboração e acompanhamento de planos e projetos educacionais vinculados ao MEC/SIMEC, assessoramento em conferências municipais, suporte aos conselhos educacionais (CME, CAE, COMFUNDEB), elaboração de instrumentos avaliativos, apoio à implementação de ensino híbrido, além de formação continuada dos profissionais da educação.

A contratação visa suprir a necessidade da Administração em contar com suporte técnico especializado para o correto planejamento, execução, acompanhamento e monitoramento das políticas públicas educacionais em nível municipal, assegurando alinhamento às diretrizes federais e ao cumprimento de metas do Plano Municipal de Educação. A natureza estratégica dos serviços, somada à diversidade e complexidade das demandas da área, exige a atuação de equipe qualificada, com experiência comprovada em assessoramento técnico-pedagógico e institucional.

Por se tratar de objeto comum, com descrição clara e padronizada, e por estar o valor da contratação dentro dos limites previstos para a contratação direta, aplica-se a hipótese de dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A medida atende aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade, garantindo o pleno atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação com agilidade e responsabilidade fiscal, devidamente instruída com pesquisa de preços, termo de referência e demais documentos exigidos para a legalidade do procedimento.

Portanto, a contratação se apresenta como medida legítima, necessária e vantajosa para o interesse público, especialmente para o fortalecimento da gestão educacional local e aprimoramento das políticas de ensino no município.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.A definição do quantitativo de 12 (doze) meses para a presente contratação justifica-se pela natureza contínua e estratégica dos serviços de assessoria educacional a serem prestados à Secretaria Municipal de Educação do Município de Riacho dos Cavalos/PB. Considerando que o planejamento, a execução e o monitoramento das ações e programas educacionais ocorrem ao longo de todo o exercício letivo e fiscal, é indispensável que o suporte técnico seja prestado de forma ininterrupta durante o período anual.

A prestação de serviços envolve atividades recorrentes e interdependentes, como acompanhamento de programas federais no SIMEC, elaboração de instrumentos de avaliação de aprendizagem, assessoramento aos conselhos educacionais e apoio à formulação de políticas públicas educacionais, as quais demandam ações mensais presenciais e acompanhamento sistemático. A contratação por 12 meses assegura a continuidade do suporte técnico e institucional, garantindo que a SME tenha condições de cumprir seus objetivos legais, pedagógicos e administrativos de forma planejada e coordenada.

Portanto, o quantitativo adotado é adequado à demanda contínua e anual da gestão educacional, refletindo o ciclo completo das atividades da Secretaria, com visitas mensais programadas, e está em conformidade com os princípios do planejamento, eficiência e razoabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Meira

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação de empresa especializada em assessoria na área de Educação que ofereça os seguintes serviços: Organização administrativa da Secretaria Municipal de Educação; Elaboração de planos municipais de educação; Elaboração de PCCR dos profissionais da educação; Elaboração, acompanhamento, monitoramento e assessoramento aos programas e projetos do MEC/SIMEC (PAR, PDDE, PDE-Escola, Mais Educação, PBA, SISPAATO, etc.); Assessoramento e organização das conferências municipais de educação; Elaboração das provas municipais para análise do desempenho dos alunos da rede, do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental; Orientação à equipe da secretaria e equipes pedagógicas das escolas sobre a aplicação e correção das provas; Orientação ao secretário de educação para o desenvolvimento das ações da SME; Orientação e acompanhamento aos conselhos do CME, COMFUNDEB e CAE; Formação continuada para profissionais da educação; Elaboração e assessoramento a outros programas educacionais; orientação para implementação do ensino híbrido; Visita mensal ao município.	Mês	12

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21; inclusive nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, por estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, da Lei 123/06: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

7.1.1.Início: 3 (três) dias;

7.1.2.Conclusão: 12 (doze) meses.

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

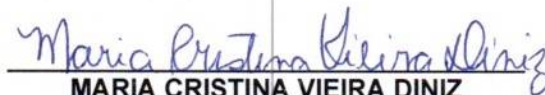
13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

meados

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Riacho dos Cavalos - PB, 14 de Abril de 2025.


MARIA CRISTINA VIEIRA DINIZ
Secretária de Educação



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 19/05/2025 às 18:52:08 foi protocolizado o documento sob o Nº 64704/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Anna Beatriz Vieira Suassuna.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Número da Licitação: 00027/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 24/04/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 48.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (540), Transferência do Salário-Educação (550).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS AO MUNICIPIO DE RIACHO DOS CAVALOS - PB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 7

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 48.000,00

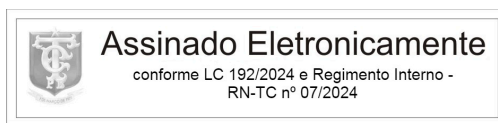
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI- ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 12.359.017/0001-19

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	5f68e3af4fe2f325520dddea29a8c4d5
Autorização da autoridade competente	Sim	c0e2653e2e48412859f1b794236a31f0
Estimativa da despesa	Sim	39d0bf98a1adcf8e897ded95a64450b4
Estudo Técnico Preliminar	Sim	1e29e73ebc3546dd90338d35bb4c4a64
Formalização de demanda	Sim	96e0bd7e88fe414d7415d8539cc82f7e
Justificativa de preço	Sim	0013c00ac22c2db280d6302d2ab8b7a8
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	0013c00ac22c2db280d6302d2ab8b7a8
Previsão Orçamentária	Sim	d0dc9d75fc51a9354a84124f8aeb8dc
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	fda68bfbfbf28fa859617ba46c7aaae8
Proposta 1 - Proposta e Anexos - FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI- ME	Sim	0a176e2a03cea747f70eacdd416d2ffa

João Pessoa, 19 de Maio de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

DISPENSA Nº DV00027/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250415DV00027

CONTRATO Nº: 00051/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS E FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI – ME, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos - Rua Dr Antonio Carneiro, 58 - Centro - Riacho dos Cavalos - PB, CNPJ nº 08.921.876/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Arthur Vieira Carneiro, Brasileiro, Solteiro, Prefeito Constitucional, residente e domiciliado na Rua Benedito José de Aquino, SN - Casa - Centro - Riacho dos Cavalos - PB, CPF nº 000.000.000-00, Carteira de Identidade nº 00000 XXX, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI – ME - AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 074 - CENTRO - PATOS - PB, CNPJ nº 12.359.017/0001-19, neste ato representado por Huan Carlos Trindade de Souto Macedo de Gusmão, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Eilzo Afonso Marques de Carvalho, 153, Casa - Água Fria - João Pessoa - PB, CPF nº 057.173.934-23, Carteira de Identidade nº 3.083.223 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00027/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 037, de 06 de Outubro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº DV 00027/2025 - 04, de 23 de Abril de 2025, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00027/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

20.60 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0015.2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

500. Recursos não Vinculados de Impostos
 164 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 540. Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos
 181 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 12.361.0015.2019 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO–OUTROS
 500. Recursos não Vinculados de Impostos
 285 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 12.361.0015.2022 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO–QSE
 550. Transferência do Salário Educação
 306 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

- a - Início: 3 (três) dias;
- b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 24/04/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo à execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Riacho dos Cavalos - PB, 24 de Abril de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

ARTHUR VIEIRA

CARNEIRO:7059472045

Assinado de forma digital por

ARTHUR VIEIRA

CARNEIRO:70594720451

Dados: 2025.04.24 15:58:24 -03'00'

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO

Prefeito Constitucional

000.000.000-00

PELO CONTRATADO

Huan Trindade

Assinado de forma digital por Huan Trindade

Dados: 2025.04.24 09:19:26 -03'00'

FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI – ME

HUAN CARLOS TRINDADE DE SÓUTO MACEDO DE GUSMÃO

057.173.934-23

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00027/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 20.60 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.361.0015.2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 500. Recursos não Vinculados de Impostos 164 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 540. Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos 181 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 12.361.0015.2019 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO–OUTROS 500. Recursos não Vinculados de Impostos 285 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 12.361.0015.2022 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO–QSE 550. Transferência do Salário Educação 306 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 24/04/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00051/2025 - 24.04.25 - FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI - ME - R\$ 48.000,00.

PUBLICAR:

☐ - Jornal Oficial do Município - **25.04.25**



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO XLIX

Publicação Semanal

Sexta-feira, 25 de abril de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00050/2025 - 24.04.25 - H FORMIGA ENGENHARIA E ASSESSORIA EIRELI ME - R\$ 52.800,00.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00027/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00027/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI – ME - R\$ 48.000,00. Riacho dos Cavalos - PB, 23 de Abril de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00027/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – PB; DESIGNO os servidores Jose Hélio Vieira Carneiro, Secretário de Administração, como Gestor; e Anderson de Sousa Santos, Fiscal de Contratos, para Fiscal Administrativo, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00027/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Riacho dos Cavalos - PB, 23 de Abril de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00027/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Educação. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 23/04/2025.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00027/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 20.60 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.361.0015.2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 500. Recursos não Vinculados de Impostos 164 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 540. Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos 181 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 12.361.0015.2019 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO–OUTROS 500. Recursos não Vinculados de Impostos 285 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 12.361.0015.2022 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO–QSE 550. Transferência do Salário Educação 306 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 24/04/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00051/2025 - 24.04.25 - FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI - ME - R\$ 48.000,00.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00028/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00028/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS NO APOIO ADMINISTRATIVO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E NAS ATIVIDADES JUNTO A RECEITA FEDERAL, PARA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: WS PREV CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA - R\$ 48.000,00. Riacho dos Cavalos - PB, 23 de Abril de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA

ANO XLIX

Publicação Semanal

Quarta-feira, 16 de abril de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

contratação estará recebendo as propostas até o dia 23 de Abril de 2025, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitacoes@riachodoscavalos.pb.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 037/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3449-1060.

Riacho dos Cavalos - PB, 16 de Abril de 2025

ANNA BEATRIZ VIEIRA SUASSUNA - Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00027/2025**

A Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – PB. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratos, sediado na Rua Dr. Antônio Carneiro, 58 - Centro - Riacho dos Cavalos - PB, ou acessando: <http://www.riachodoscavalos.pb.gov.br>. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 23 de Abril de 2025, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitacoes@riachodoscavalos.pb.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 037/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3449-1060.

Riacho dos Cavalos - PB, 16 de Abril de 2025

ANNA BEATRIZ VIEIRA SUASSUNA - Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00028/2025**

A Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS NO APOIO ADMINISTRATIVO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E NAS

ATIVIDADES JUNTO A RECEITA FEDERAL, PARA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratos, sediado na Rua Dr. Antônio Carneiro, 58 - Centro - Riacho dos Cavalos - PB, ou acessando: <http://www.riachodoscavalos.pb.gov.br>. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 23 de Abril de 2025, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitacoes@riachodoscavalos.pb.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 037/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3449-1060.

Riacho dos Cavalos - PB, 16 de Abril de 2025

ANNA BEATRIZ VIEIRA SUASSUNA - Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00029/2025**

A Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: Contratação de empresa para serviços de licenciamento de software de gestão educacional, com serviços de implantação, treinamento, suporte técnico, manutenção evolutiva, destinado a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação Riacho dos Cavalos – PB. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratos, sediado na Rua Dr. Antônio Carneiro, 58 - Centro - Riacho dos Cavalos - PB, ou acessando: <http://www.riachodoscavalos.pb.gov.br>. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 23 de Abril de 2025, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitacoes@riachodoscavalos.pb.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 037/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3449-1060.

Riacho dos Cavalos - PB, 16 de Abril de 2025

ANNA BEATRIZ VIEIRA SUASSUNA - Agente de Contratação

EXPEDIENTE

4

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO XLIX

Publicação Semanal

Sexta-feira, 25 de abril de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00050/2025 - 24.04.25 - H FORMIGA ENGENHARIA E ASSESSORIA EIRELI ME - R\$ 52.800,00.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00027/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00027/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI – ME - R\$ 48.000,00. Riacho dos Cavalos - PB, 23 de Abril de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00027/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – PB; DESIGNO os servidores Jose Hélio Vieira Carneiro, Secretário de Administração, como Gestor; e Anderson de Sousa Santos, Fiscal de Contratos, para Fiscal Administrativo, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00027/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Riacho dos Cavalos - PB, 23 de Abril de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00027/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Educação. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 23/04/2025.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00027/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 20.60 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.361.0015.2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 500. Recursos não Vinculados de Impostos 164 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 540. Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos 181 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 12.361.0015.2019 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO–OUTROS 500. Recursos não Vinculados de Impostos 285 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 12.361.0015.2022 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO–QSE 550. Transferência do Salário Educação 306 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 24/04/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00051/2025 - 24.04.25 - FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI - ME - R\$ 48.000,00.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00028/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00028/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS NO APOIO ADMINISTRATIVO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E NAS ATIVIDADES JUNTO A RECEITA FEDERAL, PARA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: WS PREV CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA - R\$ 48.000,00. Riacho dos Cavalos - PB, 23 de Abril de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

6

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
GABINETE DO PREFEITO

Riacho dos Cavalos - PB, 24 de Abril de 2025.

DESPACHO Nº DV 00027/2025 - 02

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA.,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Jose Hélio Vieira Carneiro, Secretário de Administração, como **Gestor** do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00027/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00027/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – PB; DESIGNO os servidores Jose Hélio Vieira Carneiro, Secretário de Administração, como Gestor; e Anderson de Sousa Santos, Fiscal de Contratos, para Fiscal Administrativo, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00027/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Riacho dos Cavalos - PB, 23 de Abril de 2025
ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional

PUBLICAR:

☐ - Jornal Oficial do Município - 25.04.25



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO XLIX

Publicação Semanal

Sexta-feira, 25 de abril de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00050/2025 - 24.04.25 - H FORMIGA ENGENHARIA E ASSESSORIA EIRELI ME - R\$ 52.800,00.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00027/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00027/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI – ME - R\$ 48.000,00. Riacho dos Cavalos - PB, 23 de Abril de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00027/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – PB; DESIGNO os servidores Jose Hélio Vieira Carneiro, Secretário de Administração, como Gestor; e Anderson de Sousa Santos, Fiscal de Contratos, para Fiscal Administrativo, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00027/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Riacho dos Cavalos - PB, 23 de Abril de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00027/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Educação. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 23/04/2025.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00027/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 20.60 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.361.0015.2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 500. Recursos não Vinculados de Impostos 164 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 540. Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos 181 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 12.361.0015.2019 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO–OUTROS 500. Recursos não Vinculados de Impostos 285 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 12.361.0015.2022 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO–QSE 550. Transferência do Salário Educação 306 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 24/04/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00051/2025 - 24.04.25 - FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI - ME - R\$ 48.000,00.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00028/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00028/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS NO APOIO ADMINISTRATIVO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANO E NAS ATIVIDADES JUNTO A RECEITA FEDERAL, PARA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: WS PREV CONSULTORIA EM GESTAO LTDA - R\$ 48.000,00. Riacho dos Cavalos - PB, 23 de Abril de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

6

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

20.60 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0015.2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
500. Recursos não Vinculados de Impostos
164 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
540. Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos
181 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
12.361.0015.2019 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO–OUTROS
500. Recursos não Vinculados de Impostos
285 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
12.361.0015.2022 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO–QSE
550. Transferência do Salário Educação
306 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Riacho dos Cavalos - PB, 14 de Abril de 2025.

Joel Pereira de S. Filho
JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO
Controlador Interno

6ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DENOMINADA FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI – ME
NIRE nº 25600016600 **CNPJ: 12.359.017/0001-19**

Pelo presente instrumento particular, o **Sr. HUAN CARLOS TRINDADE DE SOUTO MACEDO DE GUSMÃO**, Brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Empresário, natural de Patos – PB, data de nascimento 08/03/1988, inscrito no CPF 082.204.624-50 e CNH 03898131461 DETRAN-PB, residente e domiciliado na Rua Esmeralda Gomes Vieira, nº 338, Bairro dos Bancários, João Pessoa – PB, CEP 58051-650, o Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada denominada **FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI - ME**, com sede na Rua Doutor Pedro Firmino, nº 51, Bairro Salgadinho - Patos - PB, CEP 58706-505, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob NIRE nº 25600016600 e CNPJ sob nº 12.359.017/0001-19, resolvem assim alterar e consolidar o ato constitutivo mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL. A empresa que tem por objeto social Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Serviços de organização de feiras congressos, exposições e festas; Outras atividades de ensino não especificados anteriormente; atividades de Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Comércio varejista de artigos de papelaria; Comércio varejista de livros; Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente; Cursos preparatórios para concursos; Treinamento em informática; Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente; Educação superior - graduação e pós-graduação; Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares; Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares; Atividades de apoio à gestão de saúde; Educação profissional de nível técnico; Educação profissional de nível tecnológico, resolve **retirar** as atividades Comércio varejista de artigos de papelaria; Comércio varejista de livros; Comércio varejista de outros produtos não especificados Anteriormente; Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente.

1. **Atividade Principal - 8599-6/04** - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
2. **Atividade Secundária - 8230-0/01** - Serviços de organização de feiras congressos, exposições e festas;
3. **Atividade Secundária - 8211-3/00** - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
4. **Atividade Secundária - 8599-6/05** - Cursos preparatórios para concursos;
5. **Atividade Secundária - 8599-6/03** - Treinamento em informática;
6. **Atividade Secundária - 8532-5/00** - Educação superior - graduação e pós-graduação;
7. **Atividade Secundária - 8550-3/02** - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares;
8. **Atividade Secundária - 8660-7/00** - Atividades de apoio à gestão de saúde;
9. **Atividade Secundária - 8541-4/00** - Educação profissional de nível técnico;
10. **Atividade Secundária - 8542-2/00** - Educação profissional de nível tecnológico.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA SEDE SOCIAL – A empresa que exercia seus negócios na Rua Doutor Pedro Firmino, nº. 51, Bairro Salgadinho – CEP 58.706-505 - Patos/PB,

6ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DENOMINADA FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI – ME
NIRE nº 25600016600 **CNPJ: 12.359.017/0001-19**

passará a fazê-lo agora no seguinte endereço: **Avenida Barão do Rio Branco, nº 074, andar 1, Bairro Centro – CEP 58.700-370 – Patos/PB**

CLÁUSULA TERCEIRA – Todas as demais cláusulas e condições do seu ato constitutivo não abrangidos pelo presente Instrumento de Alteração permanecem em vigor e fazendo parte deste para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA QUARTA – À vista das modificações ora ajustadas, e as alterações instituídas pela Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Novo Código Civil), o titular resolve **CONSOLIDAR** o ato constitutivo da Empresa Individual, do tipo limitada, com a denominação de **FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI – ME**, a qual se rege pelas disposições legais aplicáveis e pelo presente ato.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Empresa Individual gira sob o nome empresarial: **FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI – ME** e tem sua sede e domicílio, estabelecida, na **Avenida Barão do Rio Branco, nº 074, andar 1, Bairro Centro – CEP 58.700-370 – Patos/PB**, podendo estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA – A empresa tem por objeto: Serviços de organização de feiras congressos, exposições e festas; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Cursos preparatórios para concursos; Treinamento em informática; Educação superior - graduação e pós-graduação; Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares; Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares; Atividades de apoio à gestão de saúde; Educação profissional de nível técnico; Educação profissional de nível tecnológico.

1. **Atividade Principal - 8599-6/04** - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
2. **Atividade Secundária - 8230-0/01** - Serviços de organização de feiras congressos, exposições e festas;
3. **Atividade Secundária - 8211-3/00** - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
4. **Atividade Secundária - 8599-6/05** - Cursos preparatórios para concursos;
5. **Atividade Secundária - 8599-6/03** - Treinamento em informática;
6. **Atividade Secundária - 8532-5/00** - Educação superior - graduação e pós-graduação;
7. **Atividade Secundária - 8550-3/02** - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares;

6ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DENOMINADA FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI – ME
NIRE nº 25600016600 CNPJ: 12.359.017/0001-19

8. Atividade Secundária - 8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde;
9. Atividade Secundária - 8541-4/00 - Educação profissional de nível técnico;
10. Atividade Secundária - 8542-2/00 - Educação profissional de nível tecnológico.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – A empresa iniciou suas atividades em 10 de AGOSTO de 2010 e sua duração é por prazo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA – O capital Social é de **R\$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais)**, totalmente integralizados neste ato, em moeda corrente no País, dividido em **85 (oitenta e cinco) quotas**, de valor nominal de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada uma**, assim distribuídas entre o titular:

Titular	Nº de Quotas	Valor Unitário	Capital integralizado
HUAN CARLOS TRINDADE DE SOUTO MACEDO DE GUSMÃO	85	R\$ 1.000,00	R\$ 85.000,00
Total	85	R\$ 1.000,00	R\$ 85.000,00

DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA QUINTA – A responsabilidade do titular é restrita a importância total do capital social integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA SEXTA - A administração da empresa é exercida isoladamente por seu titular HUAN CARLOS TRINDADE DE SOUTO MACEDO DE GUSMÃO, que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

6ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DENOMINADA FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI – ME
NIRE nº 25600016600 **CNPJ: 12.359.017/0001-19**

Parágrafo Primeiro - Fica facultada a nomeação de administradores diferentes do titular da empresa, desde que aprovada pelo titular da empresa, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.046/2002.

Parágrafo Segundo - No exercício da administração, o(s) administrador(es) terão direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, cujo valor será definido pelo titular.

Parágrafo Terceiro – O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes;

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA SÉTIMA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o(s) administrador(es) prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o titular deliberará sobre as contas e designará administrador(es) quando for o caso.

DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE TITULAR

CLÁUSULA OITAVA – Falecendo ou interditado o titular, a empresa individual continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a empresa se resolva em relação a seu titular.

DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA NONA – O Titular – Administrador **HUAN CARLOS TRINDADE DE SOUSA MACEDO DE GUSMÃO** declara, sob as penas da lei:

Parágrafo Primeiro – Não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes da EIRELI, em qualquer parte do território nacional.

**6ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA
INDIVIDUAL DENOMINADA FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI – ME
NIRE nº 25600016600 CNPJ: 12.359.017/0001-19**

Parágrafo Segundo - Não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro de João Pessoa para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, assinando-o em única via, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba, para que produza os efeitos legais.

João Pessoa - PB, 27 de Novembro de 2021.

HUAN CARLOS TRINDADE DE SOUTO MACEDO DE GUSMÃO



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI ME consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ		Nome
08220462450		HUAN CARLOS TRINDADE DE SOUTO MACEDO DE GUSMAO



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/12/2021 15:48 SOB Nº 20211881325.
PROTOCOLO: 211881325 DE 29/11/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12108787999. CNPJ DA SEDE: 12359017000119.
NIRE: 25600016600. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/11/2021.
FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI ME

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2157742887

NOME: NUN CARLOS TRINDADE DE SOUTO M DE GUSMAO

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF: 3083223 SSP PB

CPF: 082.204.624-50 DATA NASCIMENTO: 08/03/1988

FILIAÇÃO: RONALDO MACEDO DE GUSMAO
MARIA DO SOCORRO TRINDADE D
E SOUTO M GUSMAO

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 03898131461 VALIDADE: 07/04/2032 1ª HABILITAÇÃO: 02/08/2006

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: [Assinatura]

LOCAL: JOAO PESSOA, PB DATA EMISSÃO: 08/04/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

85502557050
PB044925166

PARAÍBA

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.369.017/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/08/2010
NOME EMPRESARIAL FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FOCO CONSULTORIA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.21-1-00 - Serviços de pré-impressão 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico 85.60-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-03 - Treinamento em informática 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV BARAO DO RIO BRANCO	NÚMERO 74	COMPLEMENTO ANDAR 1
CEP 58.700-370	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATOS
UF PB		
ENDEREÇO ELETRÔNICO HUA@FOCOPB.COM.BR		TELEFONE (83) 9617-0669
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/08/2010
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/04/2025 às 16:07:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
CNPJ: 12.359.017/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:47:25 do dia 23/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/10/2025.

Código de controle da certidão: **69A5.1DF3.0AE5.C50E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: CFF7.B953.FD0E.7D2C

Emitida no dia 03/04/2025 às 16:09:00

Nome Empresarial:

FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI ME

Endereço:

DOUTOR PEDRO FIRMINO

Bairro:

SALGADINHO

Inscr. Estadual:

16.316.102-0

Município:

PATOS

Situação Cadastral:

BAIXADO

Número:

51

Complemento:

CEP:

58706-505

CNPJ/CPF:

12.359.017/0001-19

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Diretoria de Administração Tributária

COORDENADORIA DA RECEITA MERCANTIL

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº null e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com o parcelamento da Receita Mercantil até 15/04/2025

Contribuinte:

FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

Localização: AV. BARAO DO RIO BRANCO, 74, CASA - Bairro: CENTRO PATOS, CEP: 58700-370		
Natureza: Tributos Mercantis		
Razão Social: FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA		
CNPJ/C.P.F.	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
12.359.017/0001-19	isento	2970132
Código Atividade:	8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL	
Validade: 13/06/2025		
Observações: (Cad. Mercantil)		
Responsável pelo Departamento		
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dividas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.		



Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos/views/publico/portaldodocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

14016E99ABE7148DD80D46DD9ECE45D76EAB9FA2

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.359.017/0001-19
Razão Social: FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI ME
Endereço: RUA DOUTOR PEDRO FIRMINO 51 / SALGADINHO / PATOS / PB / 58706-505

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/04/2025 a 30/04/2025

Certificação Número: 2025040122361659949040

Informação obtida em 03/04/2025 16:03:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 12.359.017/0001-19

Razão Social: FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI

Nome Fantasia: FOCO CONSULTORIA

Certidão emitida às 08:32 de 15/04/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da Internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **C5pf.AW4i**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (18/02/2025 às 04:00) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 12.359.017/0001-19.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 67B4.3010.67DE.E032 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.359.017/0001-19

Certidão nº: 19171407/2025

Expedição: 03/04/2025, às 16:08:40

Validade: 30/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.359.017/0001-19, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Diretoria de Administração Tributária

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020

CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL - CIM

INSCRIÇÃO:	NOME:	CPF/CNPJ:
2970132	FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA	12.359.017/0001-19
ENDEREÇO:		NÚMERO:
AV. BARAO DO RIO BRANCO, 74, CASA - Bairro: CENTRO PATOS		CEP: 58700-370
BAIRRO:	CIDADE:	UF:
	PATOS	PB
ATIVIDADE PRINCIPAL:		
8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL		
ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S):		
8211-3/00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO 8230-0/01 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS 8532-5/00 - EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO 8541-4/00 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO 8542-2/00 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TECNOLÓGICO 8550-3/02 - ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES 8599-6/03 - TREINAMENTO EM INFORMÁTICA 8599-6/05 - CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS 8660-7/00 - ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE		
DATA DE EXPEDIÇÃO:	VÁLIDO ATÉ:	
18/02/2025	20/03/2025	
Observações:		

PATOS, 18 de Fevereiro de 2025

VIA INTERNET

Para validar autenticidade deste documento acesse:

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldotribuente/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

73EDACD373DBB5E3DBF971BBD62BC1CFB50FE7AF



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 15/04/2025 08:33:37

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA**
CNPJ: **12.359.017/0001-19**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

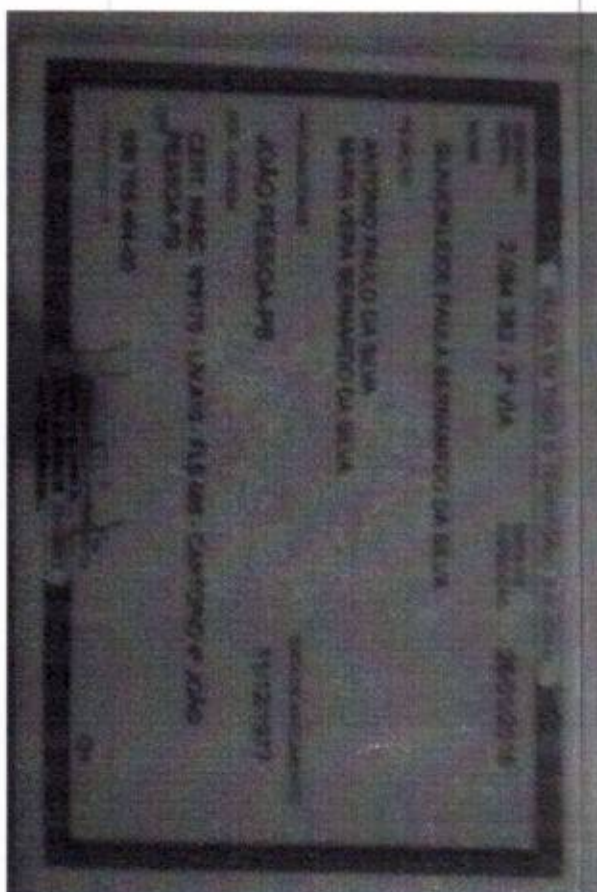
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



DANIEL RICO HENDERLEY

Autentico e provato con la riproduzione del logo, rispettando tutti gli standard.
Autenticato. È un autentico da vendere.

[illegible][illegible]

2º OFICIO
DE NOTAS
SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL - DISTRITO NACIONAL
FON: (01) 2421-7735
FAX: (01) 2421-6020
PZOS-PB

5210 Digital; versão 4.0C
 (1010-00022) em 4 de 27 páginas e 0,28 MB
 METALURGIA DE LIGAS - EXERCÍCIO
 Págs 46 01/07/2018 08:11:01
 Arquivado em biblioteca de trabalho
 Arquivado e impresso com o aplicativo TIF do original
 Criado e atualizado no site: <http://solodigital.tif.br>

DINAMERCO WANDERLEY

MINISTÉRIO DO TRABALHO
E EMPREGO

CARTeira de Trabalho e Previdência Social

127.78251, 64-4

3031730

0050

88

João Felipe de Paula Fernandes da Silva



Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 821, de 31.05.94 DOU 01.06.94

Glaucikleide Paula Bernardo da Silva

e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Sobral, 13 de outubro de 2008.

Diretor do Centro

Reitor

Diplomado(a)

[illegible]

Autentico a presente copia, reproducao fiel do original.
Em testemunho da verdade.

APR 21 2020 15:20:47

MAGIA DECI GUEIROZ VILAR OLIVEIRA - Escritora Autorizada

[2020-004335] EMDL:R6-2-56 FAPEN:R6-0-30 FEJ:R6-0-01

SELA DIGITAL: 8490303-KARL
URL: <https://seladigital.tlp.jus>.

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 821, de 31.05.94 DOU-01.06.94

Glaucikleide Paula Bernardo da Silva

e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Sobral, 13 de outubro de 2008.

Diretor do Centro

Reitor

Diplomado(a)

Comproverantes de regularidade da contratada. Doc. 64704/25. Data: 19/05/2025 18:56. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 10/06/2025 13:49. Validação: 1B76.5817.5F28.21DE.7AB1.8368.26B1.E7D2.

Prof. Esp. Francisco José Freire de Andrade
Diretor Adjunto do Centro de Ciências da
Educação-CCE

Profa. Dra. Maria Palmira Soares de Mesquita
Vice-Reitora

UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ – UVA
DEPARTAMENTO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO – DEG

Nome do Diplomado **GLAUCIKLEIDE PAULA BERNARDO DA SILVA**
Pai **ANTONIO PAULO DA SILVA**
Mãe **MARIA VERA BERNARDO DA SILVA**
Nacionalidade/Estado **BRASILEIRO(A)/PARAÍBA**
Nascimento **11/12/1977** Identidade **2084382** Org. Expedidor **SSP-PB**
Conclusão do Curso **2008.1** Data da Colação **17/05/2008**
Nº do Registro **674** Livro **PARAÍBA09** Folha **337**
Processo **P01215/08** Data **13/10/2008**

Curso de Pedagogia – Licenciatura Plena

Reconhecido pelo Parecer **0994/98**
DOE **236 DE 18.01.1999**

EXERCER AS FUNÇÕES CITADAS NO ART. 4º DA
RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 01, DE 15/05/2006
2006, PUBLICADO NO DOU DE 16/05/2006.

Sobral, **13** de **OUTUBRO** de **2008**.

PROF.ª **MS. LUDMILA APOLIANO GOMES DE ALBUQUERQUE**
PRO-REITORA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

ANA CLARICE NEIVA
DIRETORA DA DIVISÃO DE ADMISSÃO,
MATRÍCULA E REGISTRO DE DIPLOMA

DINAMÉRICO WANDERLEY
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR

Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original
apresentado, em testemunho da verdade.
Patos-PB 21/02/2020 15:20:47
MARIA CECI QUEIROZ VILAR OLIVEIRA - Escrevente Autorizada
[2020-004336] ENL:R\$ 2,56 FAREN:R\$ 0,30 FEPJ:R\$ 0,51 ISS:R\$ 0,13
SELO DIGITAL: A7V96506-8X3W
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



DINAMÉRICO WANDERLEY
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR

Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original
apresentado, em testemunho da verdade.
Patos-PB 01/02/2018 08:12:37
VILMA DE LUCENA NUNES - Escrevente Autorizada
[2018-003761] ENL:R\$ 2,56 FAREN:R\$ 0,30 FEPJ:R\$ 0,51
SELO DIGITAL: A7V96506-8X3W
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



134328



Glaucileide Paulo Bernardo da Silva

- Endereço para acessar este CV:
<http://lattes.cnpq.br/5978789105659951>
- Última atualização do currículo em 17/05/2013

Graduada em Pedagogia pela Universidade Federal da Paraíba com habilitação em Orientação Educacional e Supervisão Escolar (1995), Prática em Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental e Médio, Pós graduada em Psicopedagogia, com formação específica na área de Alfabetização através de cursos específicos realizado pelo MEC (Ministério de Educação) PROFA e o PRO- LETRAMENTO de Linguagem, EJA- Educação de jovens adultos e Escola que Protege. Faço Mestrado pela Funiber na área Formação de Professores. Atuo como Professora e coordenado Pedagógica numa Consultoria Educacional dando assessoria nos Projetos relacionados a educação e na Formação de multiplicadores da rede municipal de ensino, subsidiando na Elaboração e construção do Projeto Político Pedagógico das Escolas, no Regimento Escolar e na elaboração da Proposta pedagógica da rede municipal de ensino. **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome

Glaucileide Paulo Bernardo da Silva

Nome em citações bibliográficas

SILVA, G. P. B.

Endereço

Endereço Profissional

Foco Consultoria.
Av. João Domingos
Miramar 58043-010 - Joao Pessoa, PB - Brasil
Telefone: (83) 2415677

Formação acadêmica/titulação

2013

Mestrado em andamento em Mestrado.

Fundação Universitária Iberoamericana, FUNIBER, Brasil. Orientador: Não tenho orientador ainda.

Especialização em Psicopedagogia. (Carga Horária: 360h).

Título: As Inteligências Múltiplas no processo ensino aprendizagem.

Orientador: Otávio Machado.

1991 - 1995

Graduação em Pedagogia.

Universidade Federal da Paraíba, UFPB, Brasil.

Título: O Pedagogo e a Formação Docente.

Orientador: Fábio Fonseca.

Formação Complementar

2008 - 2009

Extensão universitária em Pro-Letramento. (Carga horária: 120h).

Universidade Federal de Minas Gerais.

2008 - 2008

Extensão universitária em Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças. (Carga horária: 60h).

Universidade Federal da Paraíba, UFPB, Brasil.

2008 - 2008

I Jornada Pedagógica dos Gestores e Especialistas. (Carga horária: 80h).

Prefeitura Municipal de João Pessoa.

Atuação Profissional

Foco Consultória, FOCO, Brasil.

Vínculo institucional

2011 - Atual

Vínculo: Enquadramento Funcional: Professora, Carga horária: 25

Outras informações

Atuo na Formação continuada das equipes pedagógicas, Gestor escolar, professores dos Ensino Fundamental I e II em algumas rede municipal de ensino. Auxílio na elaboração de programas e projetos federais como o PDE Interativo, Mais Educação e formação para os Conselhos de classe e escolar.

Universidade Federal da Paraíba, UFPB, Brasil.

Vínculo institucional

2011 - Atual

Vínculo: Bolsista, Enquadramento Funcional: Coordenadora de Polo, Carga horária: 20

Outras informações

Coordeno o Polo de João Pessoa com três Assistentes de Turma, acompanhando os cursistas de Especialização à distância por meio da Escola de Gestores.

Secretaria Estadual de Educação e Cultura, SEEC, Brasil.

Vínculo institucional

2008 - 2010

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Professora, Carga horária: 20

Outras informações

Atuei como professora das Disciplinas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e TCC (Trabalho de conclusão de curso) do curso médio profissionalizante o Magistério.

Universidade Aberta Vida S/S LTDA, UVA, Brasil.

Vínculo institucional

2005 - 2005

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professora, Carga horária: 10

Outras informações

Atuei como professora da Disciplina Métodos e Técnicas de Alfabetização de Crianças, Jovens e Adultos.

Prefeitura Municipal de João Pessoa, PMJP, Brasil.

Vínculo institucional

2002 - 2008

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Professora, Carga horária: 20

Outras informações

Exerci o cargo de professora na rede municipal de educação de João Pessoa, atuando nos anos iniciais do Ensino Fundamental e por três anos atuei como Coordenadora Pedagógica na mesma rede.

Aldeias Infantis SOS Brasil, AIDSOS, Brasil.

Vínculo institucional

2000 - 2005

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professora, Carga horária: 20

Outras informações

Durante cinco anos trabalhei como professora dos Anos Iniciais desta Instituição. Lecionei do 1º ano ao 5º ano.

Áreas de atuação

1.Grande área: Ciências Humanas / Área: Educação / Subárea: Ensino-Aprendizagem/Especialidade: Avaliação da Aprendizagem.

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1.Conferência de Educação .Educação e Diversidade: Justiça social. 2013. (Outra).

2.Conferência de Educação. Educação e Diversidade: Justiça social. 2013. (Outra).

3. Conferencia de Educação. Justiça social, educação e trabalho: inclusão, diversidade e igualdade.. 2009. (Seminário).
4. Conferencia de Educação. Justiça social, educação e trabalho: inclusão, diversidade e igualdade.. 2009. (Seminário).
5. Conferencia de Educação. Justiça social, educação e trabalho: inclusão, diversidade e igualdade.. 2009. (Seminário).
6. Conferencia de Educação. Justiça social, educação e trabalho: inclusão, diversidade e igualdade.. 2009. (Seminário).
7. Conferencia de Educação. Justiça social, educação e trabalho: inclusão, diversidade e igualdade.. 2009. (Seminário).
8. Conferencia de Educação. Justiça social, educação e trabalho: inclusão, diversidade e igualdade.. 2009. (Seminário).
9. Conferencia de Educação. Justiça social, educação e trabalho: inclusão, diversidade e igualdade.. 2009. (Seminário).
10. Conferencia de Educação. Justiça social, educação e trabalho: inclusão, diversidade e igualdade.. 2009. (Seminário).
11. Conferencia de Educação. Justiça social, educação e trabalho: inclusão, diversidade e igualdade.. 2009. (Seminário).
12. Conferencia de Educação. Justiça social, educação e trabalho: inclusão, diversidade e igualdade.. 2009. (Seminário).
13. Teoria e Práticas Pedagógica na sala de aula. 2006. (Oficina).
14. IV Fórum Comunitário e Cultura de João Pessoa. 2005. (Outra).

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 06/06/2013 às 16:59:22



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ESCOLARIDADE
SUBCOORDENAÇÃO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Registrado sob o n.º 102, do livro ED-47, fls. 102, com base no artigo 48, da Lei N.º 9.394, de 20 de Dezembro de 1996.

Processo n.º 1663 / 2006 CODESO
João Pessoa, 09 de março de 2006

Eliana Luciano dos Santos Dore Marques
Eliana Luciano dos Santos Dore Marques
SUBCOORDENADOR

VISTO

Umbelino de Freitas Neto
Umbelino de Freitas Neto
PRÓ-REITOR

Curso reconhecido pelo(a) DECRETO N.º 38146, de 25/10/1955, publicado(a) no D.O.U. de 07/11/1955

Isento de selo, de acordo com a alteração 58.ª à Lei n.º 3.519, de 30/12/1958

DINAMÉRICO WANDERLEY
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.
Patos-PB 21/02/2020 15:22:56
ZINETANIA MEDEIROS DE LUCENA - ESCRIVENTIA
(2020-0003443) EMPL:RN 2.54 FAPEN:RN 0,30 FEPJ:RN 0,51 1984-0,17
SELO DIGITAL: ADV76534-1085
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>



APOSTILA

O (a) diplomado (a) concluiu nesta Universidade a Licenciatura Plena em Habilitação em Supervisão Escolar.

SCRIP 409 / 03 / 2006



Eliana Luciano dos Santos Dore Marques
Eliana Luciano dos Santos Dore Marques
Subcoordenadora de Registro de Diplomas

DINAMÉRICO WANDERLEY
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Av. Espírito Santo, 114 - Centro
CEP: 55000-000 - Patos - Paraíba
Fone: (83) 3421-2735
Fax: (83) 3421-6028
Patos-PB

Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.
Patos-PB 01/02/2016 08:12:36
WILMA DE LUCENA MORAIS - ESCRITURARIA
(2016-000396) EMPL:RN 2.37 FAPEN:RN 0,28 FEPJ:RN 0,47 1984-0,17
SELO DIGITAL: ADV6350-16VU
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>



HISTÓRICO ESCOLAR

Curso de Especialização em Psicopedagogia, ministrado pelas Faculdades Integradas de Patos, no período de 21/01/2002 à 21/01/2003 com carga horária de 360 horas aula, Resolução nº 01/2003 de 13/01/2003 do Conselho de Curso das Faculdades Integradas de Patos.

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA	DOCENTE	TITULAÇÃO	NOTA
Psicopedagogia I	40	Sella Maria L. Gaspar de Oliveira	Mestre	85
Psicopedagogia II	40	Carla Minervino	Mestre	90
Ética na Psicopedagogia	40	Carlos Ovídio Lopes de Mendonça	Mestre	92
Atuação Adolescente em Situação Educacional	40	Ovídio Lopes de Mendonça	Mestre	92
Metodologia da Pesquisa Psicopedagogia	40	Otávio Machado L. de Mendonça	Doutor	92
Psicopedagogia e as Relações Interpessoais	40	Ana Coutinho	Mestre	93
Avaliação e Intervenção Psicopedagógica	40	Carlos Alberto Jalles da Costa	Doutor	97
Tópicos Especiais em Psicopedagogia	40	Marisete Fernandes de Lima	Doutora	93
Desenvolvimento Cognitivo e Linguagem	40	Carmem Sevilla	Mestre	89
TCC/ Monografia	Inteligências Múltiplas Como Subsídios à prática escolar com o suporte psicopedagógico.			

O curso obedeceu às disposições da Resolução CES nº01 da Câmara de Educação Superior, do Conselho de Educação, de 03 de abril de 2001.

Curso reconhecido pela Portaria Nº 2.186 de 28 de novembro de 1997 publicada no Diário Oficial da União de 02.12.1997.

Patos – PB, 27 de junho de 2003

Quaciella Mendonça
COORDENADOR(A) DO CURSO

DINAMÉRICO WANDERLEY
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR
Rua ... Patos - PB

Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.
Patos-PB 21/02/2020 15:20:49
MARIA CECIL GUEIRIZ VILAR OLIVEIRA - Escrevente Aut. nº 2000-0043501 ENL:RS 2,56 FAPEN:RS 0,30 FEPJRS 0,00
SELO DIGITAL: A7V96S20-JG3V
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



DINAMÉRICO WANDERLEY
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR
Rua ... Patos - PB

Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.
Patos-PB 01/02/2018 08:12:35
VELMA DE LUCENA RORRIS - ESCRITURARIA
(2018-0039401) ENL:RS 2,37 FAPEN:RS 0,28 FEPJRS 0,47 ISS:RS 0,07
SELO DIGITAL: A0K56330-0449
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



DINAMÉRICO WANDERLEY
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO

Atestico a presente copia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.
Patos-PB 01/02/2020 15:22:56

ILUM. DE LUCIANA NEVES - ESCRIVENTE
(2020-004363) EMB:R\$ 2,56 FWPEN:R\$ 0,30 FEPJ:R\$ 0,51 ISS:R\$ 0,13
SELB DIGITAL: AJV96533-7J91
Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
Universidade Federal da Paraíba

Diploma

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de PEDAGOGIA, em 10 de setembro de 1999, confere o título de LICENCIADO EM PEDAGOGIA a GLAUCILEIDE PAULO BERNARDO DA SILVA, brasileira, nascida em 28 de novembro de 1972, em João Pessoa, PB, cédula de identidade n.º 1.528.968-SSP/PB, e lhe outorga o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

João Pessoa, 01 de fevereiro de 2006.

Glauceide Paulo B. da Silva

Diplomado

Valdiney Martins Regada
Coordenador de Escolaridade



U. H. H.

Reitor

DINAMÉRICO WANDERLEY
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO

Atestico a presente copia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.
Patos-PB 21/02/2020 15:22:56

ILUM. DE LUCIANA NEVES - ESCRIVENTE
(2020-004363) EMB:R\$ 2,56 FWPEN:R\$ 0,30 FEPJ:R\$ 0,51 ISS:R\$ 0,13
SELB DIGITAL: AJV96533-7J91
Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br

Atestico a presente copia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.
Patos-PB 21/02/2020 15:22:56

ILUM. DE LUCIANA NEVES - ESCRIVENTE
(2020-004363) EMB:R\$ 2,56 FWPEN:R\$ 0,30 FEPJ:R\$ 0,51 ISS:R\$ 0,13
SELB DIGITAL: AJV96533-7J91
Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br

Atestico a presente copia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.
Patos-PB 21/02/2020 15:22:56

ILUM. DE LUCIANA NEVES - ESCRIVENTE
(2020-004363) EMB:R\$ 2,56 FWPEN:R\$ 0,30 FEPJ:R\$ 0,51 ISS:R\$ 0,13
SELB DIGITAL: AJV96533-7J91
Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br

Atestico a presente copia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.
Patos-PB 21/02/2020 15:22:56

ILUM. DE LUCIANA NEVES - ESCRIVENTE
(2020-004363) EMB:R\$ 2,56 FWPEN:R\$ 0,30 FEPJ:R\$ 0,51 ISS:R\$ 0,13
SELB DIGITAL: AJV96533-7J91
Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br



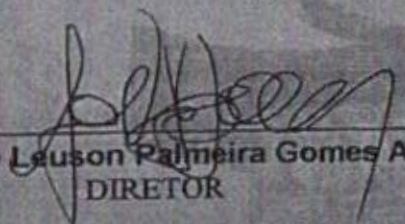
FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS

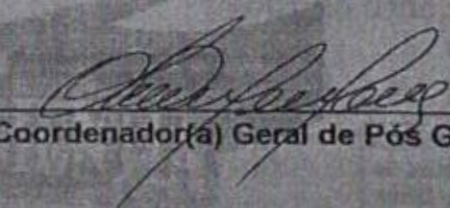
FUNDAÇÃO FRANCISCO MASCARENHAS

CURSO DE PÓS – GRADUAÇÃO

CERTIFICADO

Certificamos que Glaucileide Paulo Bernardo da Silva, natural de João Pessoa - PB, nascida em 28/11/1972, concluiu o Curso de Especialização em Psicopedagogia, ministrado pelas Faculdades Integradas de Patos, no período de 21/01/2002 à 21/01/2003, com a carga horária de 360 horas, obtendo a frequência superior à 85%, razão porque faz jus ao presente certificado.


João Leuson Palmeira Gomes Alves
DIRETOR


Coordenador(a) Geral de Pós Graduação


CONCLUINTE

DINAMÉRICO WANDERLEY
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO
Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.
Patos-PB 01/02/2019 08:12:35
VILMA DE LUCENA RODRIGUES - ESCRITURARIA
[2019-003909] CNJ:RS 2.37 FAFEN:RS 0.26 FCP:JRS 0.47
SEL0 DIGITAL: 40156379-4005
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus>

DADOS PESSOAIS DO TRABALHADOR

DIABETE	☐ SIM	☐ NÃO
HEMOFILIA	☐ SIM	☐ NÃO
URGÊNCIAS	☐ SIM	☐ NÃO
QUADRO DE OBRIGACÕES (Dec. nº 873, de 12 de julho de 1993)	☐ SIM	☐ NÃO

CARTEIRAS ANTERIORES

NÚMERO	SERIE	DATA DE EMISSÃO
36271	2713	19/11/2016
28126	12016	
DATA DE EMISSÃO	SERIE	DATA DE EMISSÃO
DATA DE EMISSÃO	SERIE	DATA DE EMISSÃO

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR	CNPJ: 12.359.017/000-19
EMPRESA	FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
ENDEREÇO	RUA DOUTOR PEDRO FIRMINO Nº 107
	EMPRESARIAL MILINDRA, 5º ANDAR, SALA 500
	CENTRO - CEP: 58700-070
MUNICÍPIO	PATOS - PB
UF DO ESTABELECIMENTO	PB
CARGO	Coordenador Pedagógico
DATA DE ADMISSÃO	06 de Mar. de 2017
REGISTRO Nº	01
DESCRIÇÃO ESPECÍFICA	
DATA DE SAÍDA	
COM DISPENSA Nº	
FGTS Nº DA CONTRA	

03

07

2º OFÍCIO DE NOTAS

AUTENTICACAO Nº 2020-00747
 Certifico que a presente cópia e a reprodução fiel do original
 que me foi apresentado. Em testemunho da verdade
 João Pessoa - PB, 21/03/2020 15:05:34
 EMCL: RS 2.06 FEPJ: RS 0.51 FARPEN: RS 0.30 FSA: RS 0.13
 BELO DIGITAL: AJU71344-FYDC
 Confira a autenticidade em <http://weodigital.tpb.ju.br>

OTAVIO GIBEL ALVES TEIXEIRA - ESCRIVÃO AUTORIZADO

2º OFÍCIO NOTARIAL
 Distrital
 Enas Pereira de
 40 - Mangabeira
 Jo Pessoa - PB
 RA BATISTA

EM BRANCO

**MINISTÉRIO DO TRABALHO
E EMPREGO**

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

125.33077.18-8

3031728 0050 PB

Glauco Paulo Bernardo da Silva

ASSINATURA EM FÉLICE




OFÍCIO DE NOTAS

AUTENTICACAO No. 2020-007470

Certifico que a presente copia e a reproducao fiel do original que me foi apresentado. Em testemunho da verdade.

João Pessoa - PB, 21/02/2020 16:06:32

EMOL: R\$ 2,68 FEPJ: R\$ 0,61 FARPEN: R\$ 0,30 ISS: R\$ 0,13

RELO DIGITAL: AJU71343-18.F

Confira a autenticidade em <https://relo.digital.tpb.us.br>

Otávio Geibel Alves Teixeira

OTAVIO GEIBEL ALVES TEIXEIRA - ESCRIVÃO AUTORIZADO



QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO

GLAUCO PAULO BERNARDO DA SILVA

TONIO PAULO DA SILVA

GLAUCO PAULO BERNARDO DA SILVA

SEXO: FEMININO

DATA DE NASCIMENTO: 21/02/2020

LOCAL DE NASCIMENTO: JOÃO PESSOA - PB

DATA DE EMISSÃO: 28/01/2016

CMH: 07.524-91

SEÇÃO: 28/01/2016

ASSINATURA DO EMISSOR

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

FILIAÇÃO

DATA DE NASC. DE / / PARA / /

DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO EMISSOR

NOME

DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO EMISSOR

NOME

DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO EMISSOR

EM BRANCO



PREFEITURA DE

**ALAGOA
GRANDE****Fazer mais. Fazer bem feito!**

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA
GRANDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00016/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00032/2025

CONTRATO Nº. 00032/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE E FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Alagoa Grande - Rua Cônego Firmino Cavalcante, SN - Centro - Alagoa Grande - PB, CNPJ nº 08.753.204/0001-05, neste ato representada pelo Prefeito João Bosco Carneiro Neto, Brasileiro, Solteiro, Advogado, residente e domiciliado na Rua Cônego Firmino Cavalcante, SN - Prefeitura Municipal - Centro - Alagoa Grande - PB, CPF nº 101.278.144-50, Carteira de Identidade nº 3791627 SSPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA - AV BARAO DO RIO BRANCO, 74 - CENTRO - PATOS - PB, CNPJ nº 12.359.017/0001-19, neste ato representado por Huan Carlos Trindade de Souto Macedo de Gusmão, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Esmeralda Gomes Vieira, 338, Bairro dos Bancários - João Pessoa - PB, CPF nº 082.204.624-50, Carteira de Identidade nº 3083223 SSPB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00016/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº IN 00016/2025 - 03, de 20 de Janeiro de 2025, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE ALAGOA GRANDE - PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00016/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).
Representado por: 12 x R\$ 5.000,00.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em assessoria na área de Educação que ofereça os seguintes serviços: Organização administrativa da secretaria municipal de educação; Elaboração e implantação da lei do Sistema Municipal de Ensino; Elaboração do Regimento Interno e Organograma da Secretaria; Elaboração de PCCR dos profissionais da educação; Revisão do PCCR dos profissionais Magistério; Elaboração, organização das conferências municipais de educação; Elaboração das	MENSAL	12	5.000,00	60.000,00

para que façam a formação dos professores da rede; Orientação ao secretário de educação para o desenvolvimento das ações da SME; Orientação e acompanhamento aos conselhos de CME, COMFUNDEB e CAE; Formação continuada para profissionais da educação; Elaboração e assessoramento a outros programas educacionais; Elaboração do Planejamento Estratégico da Secretaria de Educação e das escolas para esse período que perdurar a pandemia; Elaboração de resoluções para o CME. Instrumentos de acompanhamento para os professores que deverão ser utilizados durante esse período. Orientar a Avaliação Diagnóstica, para as recuperações das aprendizagens; orientar a implantação de um Programa Municipal de Recuperação de Aprendizagem; Apresentar a proposta do Programa Municipal de Correção de Fluxo; apresentar uma proposta de Currículo 2021/2022, um continuum curricular; Estruturar um novo modelo da avaliação municipal; Reformular o Projeto Pedagógico e o Regimento Escolar de acordo com o novo contexto. Encontros presenciais, mensalmente no período de 12 meses.

Total: 60.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

ORGÃO: 0206

FUNÇÃO: 12

SUBFUNÇÃO: 361

PROGRAMA: 0910

AÇÃO: 2529

ELEMENTO: 3390.39

F. RECURSO: 540 (FUNDEB)

ORGÃO: 02060

FUNÇÃO: 12

SUBFUNÇÃO: 361

PROGRAMA: 0902

AÇÃO: 2113

ELEMENTO: 3390.39

F. RECURSO: 5001001 (MDE)

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente. permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição. Nesse sentido foram designados: Aloisio Correia Guerra de Medeiros, Secretário de Administração, como Gestor; e Valter Onofre de Araújo, Secretário de Controle Interno, para Fiscal Técnico;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que

tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Alagoa Grande.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Alagoa Grande - PB, 20 de janeiro de 2025.

TESTEMUNHAS

JORDENI MARQUES SANTOS VIEIRA
104.144.764-05

PELO CONTRATANTE

João Bosco Carneiro Neto
JOÃO BOSCO CARNEIRO NETO
Prefeito

101.278.144-50

PELO CONTRATADO

Huan Trindade

FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
HUAN CARLOS TRINDADE DE SOUTOMACEDO DE GUSMÃO
082.204.624-50

*José Fabricio de S. Silva**RG: 1.792.662*



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
SETOR DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA Nº DV00007/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250212DV00007

CONTRATO Nº: 00017/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS E FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Bananeiras - Rua Cel Antonio Pessoa, 375 - Centro - Bananeiras - PB, CNPJ nº 08.927.915/0001-59, neste ato representada pelo Prefeito Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, Brasileiro, Casado, Advogado, residente e domiciliado na Sitio Cha do Lindolfo- Condomínio Aguas da Serra, S/N - Centro - Bananeiras - PB, CPF nº 084.733.794-46, Carteira de Identidade nº 2743614 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA - AV BARAO DO RIO BRANCO, 74 - CENTRO - PATOS - PB, CNPJ nº 12.359.017/0001-19, neste ato representado por Huan Carlos Trindade de Souto Macedo de Gusmão, CPF nº 082.204.624-50, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00007/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Municipal nº 471, de 18 de Março de 2010; Lei Municipal nº 571, de 02 de Setembro de 2013; Lei Municipal nº 578, de 10 de Outubro de 2013; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº DV 00007/2025 - 04, de 13 de Fevereiro de 2025, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS-PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00007/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO QUE OFEREÇA OS SEGUINTE SERVIÇOS: ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ;ELABORAÇÃO DE PLANOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO; ELABORAÇÃO DE PCCR DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO; ELABORAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E ASSESSORAMENTO AOS PROGRAMAS E PROJETOS DO MEC/SIMEC (PAR, PDDE, PDE-ESCOLA, MAIS EDUCAÇÃO,PBA, SISPACTO, ETC; ASSESSORAMENTO E ORGANIZAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO; ELABORAÇÃO DAS PROVAS MUNICIPAIS PARA ANÁLISE DO DESEMPENHO DOS ALUNOS DA REDE, DO 1 AO 9 ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL; ORIENTAÇÃO À EQUIPE DA SECRETARIA E EQUIPES PEDAGÓGICAS DAS ESCOLAS SOBRE A APLICAÇÃO E CORREÇÃO DAS PROVAS; ORIENTAÇÃO AO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SME; ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO AOS CONSELHOS DE CME, COMFUNDEB E CAE; FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO; ELABORAÇÃO E ASSESSORAMENTO A OUTROS PROGRAMAS EDUCACIONAIS; ORIENTAÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO ENSINO HÍBRIDO, VISITA MENSAL AO MUNICÍPIO.	Mês	12	4.500,00	54.000,00
Total:					54.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

06.000 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

12 361 1003 2016 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – MDE

15001001 Recursos não Vinculados de Impostos – MDE

3390.35 99 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

06.000 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

12 368 1003 2017 Manutenção do Salário Educação – QSE

15500000 Transferência do Salário– Educação

3390.35 99 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

06.000 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

12 361 1003 2015 Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 30%

15401030 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos – 30%

3390.35 99 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: O (os) pagamento (os) será em favor da (as) contratada (as) será efetuado até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota (as) fiscal (ais), devidamente atestada

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 17/02/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e

sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos

realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Bananeiras.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Bananeiras - PB, 17 de Fevereiro de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

MATHEUS DE MELO
BEZERRA
CAVALCANTI:0847337946

MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito
084.733.794-46

PELO CONTRATADO

Huan Trindade

Assinado de forma digital por
Huan Trindade
Dados: 2025.02.05 12:09:17 -03'00'

FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
HUAN CARLOS TRINDADE DE SOUTO MACEDO DE
GUSMÃO
082.204.624-50



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DO PREFEITO**

Bananeiras - PB, 13 de Fevereiro de 2025.

DESPACHO Nº DV 00007/2025 - 03

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Eloi Farias Neto, Chefe do Serviço de Almoxarifado Geral, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00007/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS-PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMASPROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250219IN00027
INEXIGIBILIDADE Nº IN00027/2025**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 10042/2025**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE COREMAS E A
PESSOA JURIDICA: **FUTURA
CONSULTORIA E SERVICOS LTDA**,
CONFORME DISCRIMINADO NESTE
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS-PB**, CNPJ nº 08.939.936/0001-94, Rua Capitão Antônio Leite, Nº 65, Bairro: Centro, CEP: 58.770-000, Cidade: Coremas-PB, neste ato representada pelo Prefeito Edilson Pereira de Oliveira, Brasileiro, Viúvo, Jornalista e Redator, residente e domiciliado na Rua Izidro de Paula Leite, S/N, Bairro: Pombalzinho, Cidade: Coremas-PB, portador do CPF nº 141.183.004-00, Carteira de Identidade nº 295663 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a pessoa jurídica: **FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA**, CNPJ nº 12.359.017/0001-19, Avenida Barão do Rio Branco, Nº 74, Bairro: Centro, CEP: CEP: 58.700.370, Cidade: Patos-PB, neste ato representado por Huan Carlos Trindade de Souto Macedo de Gusmão, CPF nº 082.204.624-50, doravante simplesmente CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00027/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº IN 00027/2025 - 02, de 20 de fevereiro de 2025, tem por objeto: **Prestar serviço especializada em assessoria na área de educação tem como objetivo auxiliar a secretaria de educação do município de Coremas/PB na implementação de políticas, programas e projetos educacionais.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00027/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de contratação por tarefa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

Página 1 de 8



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMASPROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250219/IN00027
INEXIGIBILIDADE Nº IN00027/2025

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 54.000,00** (cinquenta e quatro mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, conforme quadro abaixo:

Código	Discriminação	Unid	Quant	Preço Unitário	Total
1	Prestar serviço especializada em assessoria na área de Educação que ofereça os seguintes serviços: Organização administrativa da secretaria municipal de educação; Elaboração e implantação da lei do Sistema Municipal de Ensino; Elaboração do Regimento Interno e Organograma da Secretaria; Elaboração de PCCR dos profissionais da educação; Revisão do PCCR dos profissionais Magistério; Elaboração, acompanhamento, monitoramento e assessoramento aos programas e projetos do MEC/SIMEC (PAR, PDDE etc.); Assessoramento e organização das conferências municipais de educação; Elaboração das provas municipais para análise do desempenho dos alunos da rede, do PRE II e I ao 9 ano do Ensino Fundamental; Orientação à equipe da secretaria e equipes pedagógicas das escolas sobre a aplicação e correção das provas; Formação continuada mensal para a equipe técnica e pedagógica da secretaria municipal de educação – SME; Formação inicial e continuada para os diretores das escolas municipais; Formação continuada para uma equipe municipal de multiplicadores para que façam a formação dos professores da rede; Orientação ao secretário de educação para o desenvolvimento das ações da SME; Orientação e acompanhamento aos conselhos de CME, COMFUNDEB e CAE; Formação continuada para profissionais da educação; Elaboração de resoluções para o CME, Instrumentos de acompanhamento para os professores que deverão ser utilizados durante esse período. Orientar a Avaliação Diagnóstica, para as recuperações das aprendizagens; orientar a implantação de um Programa Municipal de Recuperação de Aprendizagem; Apresentar da proposta do Programa Municipal de Correção de Fluxo; apresentar uma proposta de Currículo 2021/2022, um continuum curricular; Estruturar um novo modelo da avaliação municipal; reformula o Projeto	Mensal	12	4.500,00	54.000,00

Página 2 de 8



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMASPROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250219IN00027
INEXIGIBILIDADE Nº IN00027/2025

Pedagógico e o Regimento Escolar de acordo com o novo contexto. Encontros presenciais, mensalmente no período de 12 meses.				
Total RS				54.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.04 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 122 3008 2010 Manutenção das atividades da Secretaria de Educação.
3.3.90.39 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.
3.3.90.35 Serviços de consultoria.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

Página 3 de 8



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMASPROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250219IN00027
INEXIGIBILIDADE Nº IN00027/2025

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: Até 20/02/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21;

f - As Despesas com (combustível, alimentação e hospedagem), será por conta da CONTRATANTE, quando a CONTRATADA estiver a serviço da municipalidade.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMASPROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250219IN00027
INEXIGIBILIDADE Nº IN00027/2025

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do presente contrato, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21;

j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMASPROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250219/IN00027
INEXIGIBILIDADE Nº IN00027/2025

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Página 6 de 8



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2502191N00027

INEXIGIBILIDADE Nº IN00027/2025

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

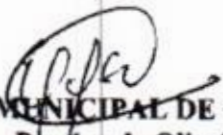
i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Coremas-PB. E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Coremas - PB, 24 / 02 / 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
Edilson Pereira de Oliveira
 Pela contratante

gov.br

Documento assinado digitalmente

HJAN CARLOS TRINDADE DE SOUTO MACEDO 1

Data: 24/02/2025 17:45:10-0300

Verifique em <https://validar.jo.gov.br>**FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA****Huan Carlos Trindade de Souto Macedo de Gusmão**

Pela contratada



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMASPROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250219IN00027
INEXIGIBILIDADE Nº IN00027/2025**Testemunhas:**

1.

CPF:

069.156.894-13

2.

CPF:

081.100.134-20



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA-PB

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa Futura Consultoria e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob o No 12.359.017/0001-19, sediada à Rua: AV. BARAO DO RIO BRANCO, 74, CASA - Bairro: CENTRO PATOS, CEP: 58700-370. **PRESTOU SERVIÇOS DE ASSESSORIA EDUCACIONAL NA SECRETÁRIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO ANO DE 2022.**

Informamos ainda que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, nada havendo que desabone sua conduta.

Por ser verdade, este documento segue assinado pela Secretária Municipal de Educação.

Paulista, 30 de dezembro de 2022.

Silmara Dutra
Secretária de Educação



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa Futura Consultoria e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob o No 12.359.017/0001-19, sediada à Rua: Dr. Pedro Firmino, nº 051, Bairro Salgadinho — CEP 58.706-50, centro Patos/PB prestou serviço de ASSESSORIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DA BAIA DA TRAIÇÃO, no ano de 2020.

Informamos ainda que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, nada havendo que desabone sua conduta.

Por ser verdade, este documento segue assinado pelo Sra. Maria de Fátima Costa de Lima, Secretária de Educação.

Baia da Traição-PB, 04/05/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÁ DA TRAIÇÃO-PB
Maria de Fátima Costa de Lima
Secretária de Educação

Maria de Fátima Costa de Lima

Secretária Municipal de Educação



Governo do Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL CRUZ DO ESPIRITO SANTO- PB
Gabinete do Secretário de Educação

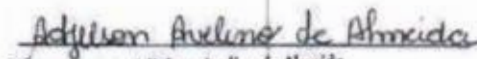
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa Futura Consultoria e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob o No 12.359.017/0001-19, sediada à Rua: AV. AVENIDA BARAO RIO BRANCO 51 ANDAR 1 - CENTRO PATOS 58700370 - centro - Patos/PB, prestou serviço de Assessoria Educacional na secretaria de educação do Município de CRUZ DO ESPIRITO SANTO – PB, no ano de 2022.

Informamos ainda que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e de acordo com proposta e prazos contratados, não havendo nada que desabone sua conduta.

Por ser verdade, este documento segue assinado.

CRUZ DO ESPIRITO SANTO, dezembro de 2022.


Adjelson Avelino de Almeida
Secretário de Educação

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

Governo do Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL CRUZ DO ESPIRITO SANTO- PB
Gabinete do Secretário de Educação

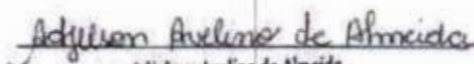
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa Futura Consultoria e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob o No 12.359.017/0001-19, sediada à Rua: AV. AVENIDA BARAO RIO BRANCO 51 ANDAR 1 - CENTRO PATOS 58700370 - centro - Patos/PB, prestou serviço de Assessoria Educacional na secretária de educação do Município de CRUZ DO ESPIRITO SANTO – PB, no ano de 2022.

Informamos ainda que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e de acordo com proposta e prazos contratados, não havendo nada que desabone sua conduta.

Por ser verdade, este documento segue assinado.

CRUZ DO ESPIRITO SANTO, dezembro de 2022.


Adjelson Avelino de Almeida
Secretário de Educação

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

Governo do Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL CRUZ DO ESPIRITO SANTO- PB
Gabinete do Secretário de Educação

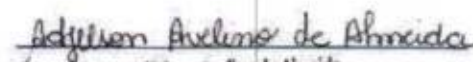
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa Futura Consultoria e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob o No 12.359.017/0001-19, sediada à Rua: AV. AVENIDA BARAO RIO BRANCO 51 ANDAR 1 - CENTRO PATOS 58700370 - centro - Patos/PB, prestou serviço de Assessoria Educacional na secretária de educação do Município de CRUZ DO ESPIRITO SANTO – PB, no ano de 2023.

Informamos ainda que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e de acordo com proposta e prazos contratados, não havendo nada que desabone sua conduta.

Por ser verdade, este documento segue assinado.

CRUZ DO ESPIRITO SANTO, dezembro de 2023.


Adelson Avelino de Almeida
Secretário de Educação

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

Governo do Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL CRUZ DO ESPIRITO SANTO- PB
Gabinete do Secretário de Educação

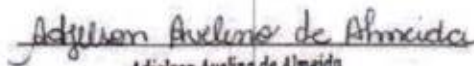
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa Futura Consultoria e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob o No 12.359.017/0001-19, sediada à Rua: AV. AVENIDA BARAO RIO BRANCO 51 ANDAR 1 - CENTRO PATOS 58700370 - centro - Patos/PB, prestou serviço de Assessoria Educacional na secretaria de educação do Município de CRUZ DO ESPIRITO SANTO – PB, no ano de 2023.

Informamos ainda que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e de acordo com proposta e prazos contratados, não havendo nada que desabone sua conduta.

Por ser verdade, este documento segue assinado.

CRUZ DO ESPIRITO SANTO, dezembro de 2023.


Adelson Avelino de Almeida
Secretário de Educação

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

Governo do Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL CRUZ DO ESPIRITO SANTO- PB
Gabinete do Secretário de Educação

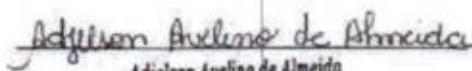
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa Futura Consultoria e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob o No 12.359.017/0001-19, sediada à Rua: AV. AVENIDA BARAO RIO BRANCO 51 ANDAR 1 - CENTRO PATOS 58700370 - centro - Patos/PB, prestou serviço de Assessoria Educacional na secretária de educação do Município de CRUZ DO ESPIRITO SANTO – PB, no ano de 2023.

Informamos ainda que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e de acordo com proposta e prazos contratados, não havendo nada que desabone sua conduta.

Por ser verdade, este documento segue assinado.

CRUZ DO ESPIRITO SANTO, dezembro de 2023.


Adjelson Avelino de Almeida
Secretário de Educação

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Departamento de Arrecadação

Diretoria de Administração Tributária

Endereço: AV EPITÁCIO PESSOA, 91-CENTRO Telefone: (83)3421-2108 CNPJ: 09.084.815-0001-70

ALVARÁ DEFINITIVO DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

Inscrição Mercantil
2970132

Inscrição Imobiliária
1101802100250000

Nome Fantasia
FOCO CONSULTORIA

Nome do Contribuinte ou Razão Social
FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI

Localização Completa
AVENIDA BARAO RIO BRANCO, 74, CASA - Bairro: CENTRO
PATOS
CEP: 56700-000

Atividade ou Ramo de Negócio Principal
8599604 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO
PROFISSIONAL E GERENCIAL

CNPJ / CPF
12.359.017/0001-19

Outras Atividades
8211300 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO
8230001 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS

Início da Atividade
10/08/2010

Título da Licença
ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Observações

PATOS, 3 de Dezembro de 2021

Assinatura e Matrícula do Funcionário

VISTO

Leonardo Guedes dos Santos
Coord. do Núcleo de Tributos Mobiliários
Matrícula 8194

ESTA LICENÇA DEVERÁ SER EXPOSTA EM LOCAL VISÍVEL E RENOVADA ANUALMENTE



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
GABINETE DO PREFEITO

Riacho dos Cavalos - PB, 24 de Abril de 2025.

DESPACHO Nº DV 00027/2025 - 03

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA.,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Anderson de Sousa Santos, Fiscal de Contratos, para **Fiscal Administrativo**; do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00027/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00027/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – PB; DESIGNO os servidores Jose Hélio Vieira Carneiro, Secretário de Administração, como Gestor; e Anderson de Sousa Santos, Fiscal de Contratos, para Fiscal Administrativo, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00027/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Riacho dos Cavalos - PB, 23 de Abril de 2025
ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional

PUBLICAR:

☐ - Jornal Oficial do Município - **25.04.25**



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO XLIX

Publicação Semanal

Sexta-feira, 25 de abril de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00050/2025 - 24.04.25 - H FORMIGA ENGENHARIA E ASSESSORIA EIRELI ME - R\$ 52.800,00.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00027/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00027/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI – ME - R\$ 48.000,00. Riacho dos Cavalos - PB, 23 de Abril de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00027/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – PB; DESIGNO os servidores Jose Hélio Vieira Carneiro, Secretário de Administração, como Gestor; e Anderson de Sousa Santos, Fiscal de Contratos, para Fiscal Administrativo, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00027/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Riacho dos Cavalos - PB, 23 de Abril de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00027/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Educação. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 23/04/2025.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00027/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 20.60 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.361.0015.2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 500. Recursos não Vinculados de Impostos 164 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 540. Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos 181 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 12.361.0015.2019 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO–OUTROS 500. Recursos não Vinculados de Impostos 285 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 12.361.0015.2022 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO–QSE 550. Transferência do Salário Educação 306 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 24/04/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00051/2025 - 24.04.25 - FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI - ME - R\$ 48.000,00.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00028/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00028/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS NO APOIO ADMINISTRATIVO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E NAS ATIVIDADES JUNTO A RECEITA FEDERAL, PARA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: WS PREV CONSULTORIA EM GESTAO LTDA - R\$ 48.000,00. Riacho dos Cavalos - PB, 23 de Abril de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

6

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 19/05/2025 às 18:56:14 foi protocolizado o documento sob o Nº 64707/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Anna Beatriz Vieira Suassuna.

Número do Contrato: 000000512025

Data da Publicação: 25/04/2025

Data da Assinatura: 24/04/2025

Data Final do Contrato: 24/04/2026

Valor Contratado: R\$ 48.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS AO MUNICIPIO DE RIACHO DOS CAVALOS - PB

Contratado (Nome): FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI- ME

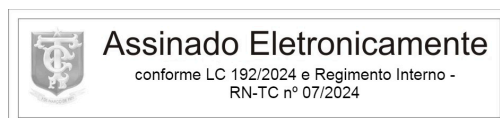
Contratado (CNPJ): 12.359.017/0001-19

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 7

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	b5a50ef4b6219e731a925d749ec1a766
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	1b7658175f2821de7ab1836826b1e7d2
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	d0dc9d75fc51a9354a84124f8eae8dc
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	37489d340874a7528593dce16e33cfd1
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	1583803b8e72608031fcdba5001b64ed
Designação do gestor do contrato	Sim	4d1b499737c465927c935011d4847994

João Pessoa, 19 de Maio de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

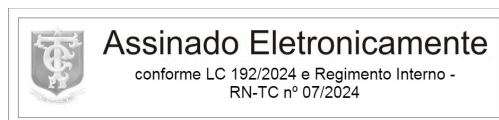
**Documento:** 64704/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 19/05/2025 às 18:56h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 64707/25 ao Documento 64704/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 64704/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	29 - 34	37489d340874a7528593dce16e33cfd1
Comprovante de publicidade	35 - 36	b5a50ef4b6219e731a925d749ec1a766
Designação do gestor do contrato	37 - 39	4d1b499737c465927c935011d4847994
Comprovação da existência de dotação orçamentária	40	d0dc9d75fc51a9354a84124f8eae8dc
Comprovações de regularidade da contratada	41 - 99	1b7658175f2821de7ab1836826b1e7d2
Designação do fiscal administrativo do contrato	100 - 102	1583803b8e72608031fcd8a5001b64ed
RECIBO PROTOCOLO	103	558ebd534eb3e5ab14caeb55fc9cef73

João Pessoa, 19 de Maio de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**